

**LEIS E DECRETOS****DECRETO Nº 18.987, DE 27 DE MAIO DE 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 13.625.500,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor dos Encargos Gerais do Estado e Polícia Militar do Piauí, no valor de R\$ 13.625.500,00 (treze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado do ano de 2019, nas fontes: 110 - Recursos de Convênio e 116 - Operação de Crédito Interna.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 27 de Maio de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO**ANEXO I**

DECRETO Nº 18.987 de 27/05/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	EMENDA	VALOR
24101.04.123.0012.0902	PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DE EMPRESAS ESTATAIS	000001	TD0	F	4.5.90.65	116	0000.E0000	11.000.000,00
26101.06.181.0003.2900	GESTÃO DE AÇÕES DE TRÂNSITO	000001	TD6	F	3.3.90.30	110	0000.E0000	6.000,00
26101.06.181.0003.2900	GESTÃO DE AÇÕES DE TRÂNSITO	000001	TD6	F	3.3.90.39	110	0000.E0000	2.000,00
26101.06.181.0003.2900	GESTÃO DE AÇÕES DE TRÂNSITO	000001	TD4	F	3.3.90.46	110	0000.E0000	2.545.500,00
26101.06.181.0003.2900	GESTÃO DE AÇÕES DE TRÂNSITO	000001	TD6	F	3.3.90.93	110	0000.E0000	72.000,00
TOTAL								13.625.500,00

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Quarta-feira, 27 de maio de 2020 • Nº 95



DECRETO Nº 18.988, DE MAIO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 1.674.339,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Saúde/FUNSAUDE/SUS-gestão Plena Estadual e Hospital Senador Cândido Ferraz - São Raimundo Nonato, no valor de R\$ 1.674.339,00 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 27 de maio de 2020.


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 18.988 de 27/05/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FUNTE	EMENDA	VALOR
17101.10.302.0001.3135	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.41.41	100	2020.10006	750.000,00
17101.10.302.0001.3135	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.41.41	100	2020.10149	200.000,00
17101.10.302.0001.3135	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.41.41	100	2020.10109	420.000,00
17101.10.302.0001.3135	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	4.4.41.41	100	2020.10149	100.000,00
17106.10.302.0001.2081	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL SENADOR CÂNDIDO FERRAZ - SÃO RAIMUNDO NONATO	000001	TD0	S	3.3.90.30	100	2020.10148	204.339,00
TOTAL								1.674.339,00

ANEXO II

ANULAÇÃO

DECRETO Nº 18.988 de 27/05/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FUNTE	EMENDA	VALOR
16208.15.451.0008.3071	OBRAS DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	2020.10009	230.000,00
17101.10.301.0001.4071	ATENÇÃO BÁSICA	000001	TD0	S	4.4.90.52	100	2020.10148	204.339,00
17101.10.302.0001.3009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES	000001	TD0	S	4.4.90.51	100	2020.10006	100.000,00
17101.10.302.0001.3009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES	000001	TD0	S	4.4.90.52	100	2020.10006	200.000,00
17101.10.302.0001.3038	AÇÕES, PROCEDIMENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS EM PARCERIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR (ONGS, OCIPs, O.S. E FUNDAÇÕES)	000001	TD0	S	3.3.50.41	100	2020.10005	100.000,00
17101.10.302.0001.3135	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.90.30	100	2020.10109	150.000,00
17101.10.302.0001.3135	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	4.4.90.52	100	2020.10109	270.000,00
46101.26.782.0008.1895	OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM MOBILIDADE URBANA NO ESTADO	000001	TD0	F	4.4.40.41	100	2020.10149	300.000,00
51101.13.392.0004.2244	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	2020.10008	120.000,00
TOTAL								1.674.339,00



DECRETO Nº 18.989, DE 27 DE MAIO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 3.649.013,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Hospital Regional Tibério Nunes - Floriano, Hospital Infantil Dr. Lucídio Portela - Teresina, Secretaria do Planejamento, Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI e Secretaria Estadual de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis, no valor de R\$ 3.649.013,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e treze reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 27 de Maio de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 18.989 de 27/05/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

RS1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
17103.10.302.0001.2077	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES - FLORIANO	000001	TD9	S	3.3.90.39	100	0000.E0000	1.600.000,00
17103.10.302.0001.2077	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES - FLORIANO	000001	TD9	S	4.4.90.51	113	0000.E0000	100.000,00
17113.10.302.0001.2981	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - TERESINA	000001	TD4	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	799.013,00
19101.04.128.0010.4135	PLANEJAMENTO TERRITORIAL DO PIAUÍ	000001	TD0	F	3.3.50.41	117	0000.E0000	875.000,00
46201.26.782.0008.1967	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD2	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	270.000,00
50101.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.92	100	0000.E0000	5.000,00
TOTAL								3.649.013,00

Diário Oficial

4



Teresina(PI) - Quarta-feira, 27 de maio de 2020 • Nº 95

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 18.989 de 27/05/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

RS1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
17101.10.302.0001.2420	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	000001	TD0	S	3.3.90.33	100	0000.E0000	1.000.000,00
17101.10.302.0001.2420	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	000001	TD0	S	3.3.90.92	100	0000.E0000	799.013,00
17101.10.302.0001.3038	AÇÕES, PROCEDIMENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS EM PARCERIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR (ONGS, OCIPS, O.S. E FUNDAÇÕES)	000001	TD0	S	3.3.50.41	100	0000.E0000	600.000,00
17103.10.302.0001.2077	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES - FLORIANO	000001	TD9	S	3.3.90.47	113	0000.E0000	100.000,00
19101.04.121.0010.4136	ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS E ESTATÍSTICAS	000001	TD0	F	3.3.90.39	117	0000.E0000	325.000,00
19101.04.128.0010.4135	PLANEJAMENTO TERRITORIAL DO PIAUÍ	000001	TD0	F	4.4.90.52	117	0000.E0000	550.000,00
46201.26.782.0008.1967	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD8	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	270.000,00
50101.25.751.0005.2904	IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO BASE DE DADOS ENERGÉTICOS E MINERÁRIOS DO PIAUÍ	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E0000	5.000,00
TOTAL								3.649.013,00

SECRETARIA DA SAÚDE
PROCESSO AP.010.1.001791/20-06
REFERÊNCIA AO PROCESSO Nº 00002.002437/2020-10

ERRATA AO DECRETO Nº 16.870, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016, PUBLICADO NO DOE Nº 214, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016, CONSOANTE A LEI Nº 6.856/2016 (*)

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 16.870, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016							
MAT.	NOME	CARGO	CARGO ENQ.	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. ENQ.	PAD. ENQ.
045481-8	CLEVERSON LUIZ NOGUEIRA	SERVENTE	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	I	A	III	E

LEIA-SE:

DECRETO Nº 16.870, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016							
MAT.	NOME	CARGO	CARGO ENQ.	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. ENQ.	PAD. ENQ.
045481-8	CLEVERSON LUIZ NOGUEIRA	SERVENTE	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	I	E	III	E

(*) A referida correção não implicará impacto financeiro, somente para regularização funcional do servidor.

SECRETARIA DA SAÚDE
PROCESSO AP.010.1.001651/20-14
REFERÊNCIA AO PROCESSO Nº 00002.002412/2020-16

ERRATA AO DECRETO Nº 16.870, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016, PUBLICADO NO DOE Nº 214, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016 (*)

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 16.870, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016							
MAT.	NOME	CARGO	CARGO ENQUADRAMENTO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. ENQ.	PAD. ENQ.
044981-4	MANOEL ALVES DE SOUSA	VIGIA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	I	A	III	E

LEIA-SE:

DECRETO Nº 16.870, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016							
MAT.	NOME	CARGO	CARGO ENQUADRAMENTO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. ENQ.	PAD. ENQ.
044981-4	MANOEL ALVES DE SOUSA	VIGIA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	I	D	III	E

(*) A referida correção não implicará impacto financeiro, somente para regularização funcional do servidor.

ERRATA ao Decreto nº 18.951 de 23/04/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 73, de 23/04/2020

ONDE SE LÊ

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 18.951 de 23 / 04 / 2020 publicado no D.O.E. nº 73 de 23 / 04 / 2020.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FUNTE	EMENDA	VALOR
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	00001	TD0	S	4.4.90.52	116	0000.E0000	92.580.536,00
TOTAL								92.580.536,00

LEIA-SE

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 18.951 de 23 / 04 / 2020 publicado no D.O.E. nº 73 de 23 / 04 / 2020.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FUNTE	EMENDA	VALOR
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	00001	TD0	S	3.3.90.52	113	0000.E0000	31.000.000,00
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	00001	TD0	S	4.4.90.52	113	0000.E0000	23.000.000,00
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	00001	TD0	S	4.4.90.52	116	0000.E0000	38.580.536,00
TOTAL								92.580.536,00

ERRATA ao Decreto nº 18.954 de 28/04/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 76, de 28/04/2020

ONDE SE LÊ

ANULAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 18.954 de 28 / 04 / 2020 publicado no D.O.E. nº 76 de 28 / 04 / 2020.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FUNTE	EMENDA	VALOR
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00001	TD0	S	3.3.40.41	113	0000.E0000	11.000.000,00
TOTAL								11.000.000,00

LEIA-SE

ANULAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 18.954 de 28 / 04 / 2020 publicado no D.O.E. nº 76 de 28 / 04 / 2020.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FUNTE	EMENDA	VALOR
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	00001	TD0	S	4.4.90.52	113	0000.E0000	11.000.000,00
TOTAL								11.000.000,00



ERRATA AO DECRETO Nº 18.947, DE 22 DE ABRIL DE 2020, PUBLICADO NO DOE Nº 72, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

ONDE SE LÊ:

"tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 2020"

LEIA-SE:

"tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990"

ONDE SE LÊ:

"MODELO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE USO INDIVIDUAL"

LEIA-SE:

"MODELO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DE USO INDIVIDUAL"

SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO AP.010.1.001577/20-83

REFERÊNCIA AO PROCESSO Nº 00002.002415/2020-50

ERRATA AO DECRETO Nº 13.470, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008, PUBLICADO NO DOE Nº 243, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008 (*)

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 13.470, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008							
Nº	MAT.	NOME	CARGO ATUAL	CLAS. ATUAL	CLAS. PROM.	PAD. ATUAL	PAD. PROG.
32	003869-5	CEZARINA DE SOUSA BARROS	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	I	I	B	C

LEIA-SE:

DECRETO Nº 13.470, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008							
Nº	MAT.	NOME	CARGO ATUAL	CLAS. ATUAL	CLAS. PROM.	PAD. ATUAL	PAD. PROG.
32	003869-5	CEZARINA DE SOUSA BARROS	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	I	I	A	C

(*) A referida correção não implicará impacto financeiro, somente para regularização funcional da servidora.

Diário Oficial

6



Teresina(PI) - Quarta-feira, 27 de maio de 2020 • Nº 95

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
PROCESSO AP.010.1.001822/20-00
REFERÊNCIA AO PROCESSO Nº 00002.002456/2020-46

ERRATA AO DECRETO Nº 13.311, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008, PUBLICADO NO DOE Nº 193, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008 (*)

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 13.311, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008							
MAT.	NOME	CARGO	CARGO DA PROGRESSÃO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROM.	PAD. PROG.
046625-5	ROSÂNGELA MARIA PEREIRA LIMA BARRADAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	I	A	II	A

LEIA-SE:

DECRETO Nº 13.311, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008							
MAT.	NOME	CARGO	CARGO DA PROGRESSÃO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROM.	PAD. PROG.
046625-5	ROSÂNGELA MARIA PEREIRA LIMA BARRADAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	I	C	II	A

(*) A referida correção não implicará impacto financeiro, somente para regularização funcional da servidora.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PROCESSO AP.010.1.001789/20-89
REFERÊNCIA AO PROCESSO Nº 00002.002438/2020-64

ERRATA AO DECRETO Nº 12.672, DE 09 DE JULHO DE 2007, PUBLICADO NO DOE Nº 128, DE 09 DE JULHO DE 2007 (*)

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 12.672, DE 09 DE JULHO DE 2007							
Nº	MAT.	NOME	CARGO TRANSF.	CARGO ENQUAD.	CLAS. ENQ.	PAD. ENQ.	ESPECIALIDADE
475	001729-9	MARIA DO ROSÁRIO SILVA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇO	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	II	B	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LEIA-SE:

DECRETO Nº 12.672, DE 09 DE JULHO DE 2007							
Nº	MAT.	NOME	CARGO TRANSF.	CARGO ENQUAD.	CLAS. ENQ.	PAD. ENQ.	ESPECIALIDADE
475	001729-9	MARIA DO ROSÁRIO SILVA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇO	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	I	B	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

(*) A referida correção não implicará impacto financeiro, somente para regularização funcional do servidor.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
PROCESSO AP.010.1.001823/20-13
REFERÊNCIA AO PROCESSO Nº 00002.002454/2020-57

ERRATA AO DECRETO Nº 14.985, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012, PUBLICADO NO DOE Nº 216, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 (*)

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 14.985, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012							
Nº	MAT.	NOME	CARGO	CLAS. ATUAL	CLAS. PROM.	PAD. ATUAL	PAD. PROG.
272	007079-3	VICENTE DE PAULA DIONÍSIO PORTELA	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	II	III	D	A

LEIA-SE:

DECRETO Nº 14.985, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012							
Nº	MAT.	NOME	CARGO	CLAS. ATUAL	CLAS. PROM.	PAD. ATUAL	PAD. PROG.
272	007079-3	VICENTE DE PAULA DIONÍSIO PORTELA	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	II	III	C	A

(*) A referida correção não implicará impacto financeiro, somente para regularização funcional do servidor.

SECRETARIA DA SAÚDE
PROCESSO AP.010.1.001792/20-19
REFERÊNCIA AO PROCESSO Nº 00002.002445/2020-66

ERRATA AO DECRETO Nº 16.870, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016, PUBLICADO NO DOE Nº 214, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016, CONSOANTE A LEI Nº 6.856/2016 (*)

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 16.870, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016							
MAT.	NOME	CARGO	CARGO ENQ.	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. ENQ.	PAD. ENQ.
038215-9	ANTÔNIO MARIANO DA SILVA	SERVENTE	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	I	A	III	E

LEIA-SE:

DECRETO Nº 16.870, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016							
MAT.	NOME	CARGO	CARGO ENQ.	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. ENQ.	PAD. ENQ.
038215-9	ANTÔNIO MARIANO DA SILVA	SERVENTE	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	I	D	III	E

(*) A referida correção não implicará impacto financeiro, somente para regularização funcional do servidor



SECRETARIA DA SAÚDE
PROCESSO AP.010.1.001790/20-06
REFERÊNCIA AO PROCESSO Nº 00002.002442/2020-22

ERRATA AO DECRETO Nº 16.870, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016, PUBLICADO NO DOE Nº 214, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016, CONSOANTE A LEI Nº 6.560/2014 (*)

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 16.870, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016							
MAT.	NOME	CARGO	CARGO ENQ.	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. ENQ.	PAD. ENQ.
038743-6	JACINTO MACHADO DE ARAÚJO	VIGIA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	I	A	III	E

LEIA-SE:

DECRETO Nº 16.870, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016							
MAT.	NOME	CARGO	CARGO ENQ.	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. ENQ.	PAD. ENQ.
038743-6	JACINTO MACHADO DE ARAÚJO	VIGIA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	I	D	III	E

(*) A referida correção não implicará impacto financeiro, somente para regularização funcional do servidor.

SECRETARIA DA SAÚDE
PROCESSO AP.010.1.001661/20-13
REFERÊNCIA AO PROCESSO Nº 00002.001932/2020-10

ERRATA AO DECRETO Nº 16.870, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016, PUBLICADO NO DOE Nº 214, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016, CONSOANTE A LEI Nº 6.856/2016 (*)

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 16.870, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016							
MAT.	NOME	CARGO	CARGO ENQ.	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. ENQ.	PAD. ENQ.
021183-4	MARIA DE FÁTIMA PEDROSA DE SALES	AUX. DE SERVIÇO	GRUPO OPERACIONAL DE SERVIÇOS	III	B	III	E

LEIA-SE:

DECRETO Nº 16.870, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016							
MAT.	NOME	CARGO	CARGO ENQ.	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. ENQ.	PAD. ENQ.
021183-4	MARIA DE FÁTIMA PEDROSA DE SALES	AUX. DE SERVIÇO(*)	GRUPO OPERACIONAL DE SERVIÇOS	III	A	III	E

(*) A referida correção não implicará impacto financeiro, somente para regularização funcional da servidora.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DECRETOS DE 27 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS**, do Cargo em Comissão, de Gerente Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA DAS GRAÇAS SILVA DO NASCIMENTO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2020.



PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

PORTARIAN.º 049/2020

DESIGNA servidor para função que específica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí-IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o (a) servidor (a) Felipe Mendes Torres do Rêgo, Assessor Técnico II, Matrícula n.º 340825-6, lotado na Diretoria de Engenharia, para, a partir de 15/04/2020 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato n.º 007/2020, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí - IDEPI, e a empresa POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS-LTDA., relativo a execução de 10.098,00 m2 pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas na zona urbana do município de Esperantina - Piauí.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 26 de maio de 2020

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

Of. 529

PORTARIAN.º 050/2020

DESIGNA servidor para função que específica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí-IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o (a) servidor (a) REGINALDO REIS DA SILVA MORAES, Assistente Administrativo, Matrícula n.º 25.421-5, lotado na Diretoria Geral, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato n.º 19.731621, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí - IDEPI, e a IMPRENSA NACIONAL, CNPJ: N.º 04.196.645/0001-00, relativo ao Envio Eletrônico de Matérias no D.O.U., dos contratos em convênio com o Governo do Estado do Piauí/IDEPI e o Governo Federal.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e

normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 27 de maio de 2020

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

Of. 531



CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DO ESTADO DO PIAUÍ – CEPD/PI

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do mandato da diretoria do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas do Estado do Piauí Biênio 2018/2020.

O Presidente do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – CEPD/PI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem:

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas - CEPD/PI, órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, deliberativo, normativo e controlador das ações em todos os níveis, observada a participação popular e paritária, por meio de organizações representativas da sociedade civil. Criado pela Lei Estadual 5.775 de 23 de julho de 2008 e alterado pela Lei nº 6.131 de 23 de novembro de 2011 possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência, vinculado administrativamente à Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas.

CONSIDERANDO que o mandato da diretoria do CEPD- PI para o biênio 2018/2020 encerra-se no dia 25 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a não realização do processo eleitoral em virtude da situação de calamidade pública à nível mundial, situação esta de Pandemia quanto ao novo CoronaVírus – COVID-19.

CONSIDERANDO a suspensão dos prazos referente ao edital n.º 001 de 07 de Fevereiro de 2020 obedecendo às recomendações previstas nas regulamentações estaduais quanto às medidas para o controle da situação de emergência quanto ao novo Corona Virus (COVID 19).

CONSIDERANDO que no dia 21 de Maio de 2020 realizou-se consulta em reunião virtual com seus conselheiros sobre a prorrogação do mandato da diretoria Biênio 2018/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o mandato da diretoria do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas do Estado do Piauí Biênio 2018/2020 até o dia 31 de dezembro de 2020 conforme deliberação por unanimidade dos conselheiros presentes na reunião virtual extraordinária ocorrida em 21 de Maio de 2020.

Art. 2º. Prorrogar os trabalhos da comissão eleitoral para o processo de escolha da representação da sociedade civil junto ao Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas do Estado do Piauí-CEPD/PI com previsão de início 30 dias antes do término do mandato da direção do CEPD/PI caso exista condições sanitárias e permissão legal para as atividades presenciais.

Parágrafo Único: Caso haja relaxamento das medidas de distanciamento social pelo Governo do Estado antes do dia 31 de Dezembro o CEPD/PI retornará suas atividades normais e em reunião ordinária decidirá sobre novos prazos para o mandato da Diretoria e retorno das atividades da comissão eleitoral.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, PI, 21 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

Ananias Pereira da Cruz,
Presidente do CEPD-PI

Of. 105



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL

JULGAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

(Nº 013/2020)

CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria Instauradora nº 206/CD/CORREG, de 14/03/2011.

COMISSÃO PROCESSANTE

Presidente: MAJ PM RGPM 10.12101-95 JOSÉ ADALBERTO NOBERTO DE MOURA.

Interrogante e Relator: CAP PM RGPM 10.12025-94 MÁBIO CARDOSO DE GÓIS.

Escrivã: CAP PM RGPM 10.12415-00 SOLANGE MÁRCIA SANTOS DASILVA.

DISCIPLINADO

Acusado: SD PM RR 10.10464 EDMILSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

Defensor: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA OAB/PIN.º 16.161.

I-RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado sob a forma de Conselho de Disciplina por força do disposto no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 3.729/80, por meio da Portaria em epígrafe, em que figura como acusado o SD PM RR RGPM 10.10464 EDMILSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA, atualmente a disposição da DIP/PMPI.

A exordial acusatória (fls. 03/06) determina à Comissão Processante que aprecie a gravidade dos indícios de transgressões disciplinares que afetaram a administração, o pundonor policial militar e o decoro da classe policial, descritos na Sindicância Investigativa de Portaria nº 392/SIND/CORREG, de 11/08/2010 (fls. 09/54), cuja Solução de Sindicância nº 147/2010, de 22/03/2010 (fls. 55) apontou para a necessidade de instauração de Conselho de Disciplina, em desfavor do SD PM RR RGPM 10.10464 EDMILSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA, na forma da legislação castrense.

Sobre os fatos, a peça vestibular deste processo remete aos autos da Sindicância mencionada em que consta que o SD PM RR RGPM 10.10464 EDMILSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA, figura como acusado no Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, pela prática de crime previsto no artigo 213, do Código Penal comum, conforme Ofício nº 312/2010 (Dist. 120592006), de 12 de abril de 2010, às fls. 10.

Em decorrência da gravidade dos fatos contidos na notícia crime, a denúncia (fls. 118/121) oferecida pelo Ministério Público do

Estado do Piauí ensejou o início da ação penal que tramita sobre o número 0013024-81.2006.8.18.0140 na 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, para apurar o crime do Art. 213, do Código Penal Brasileiro.

O Acusado foi citado regularmente para tomar parte na relação processual em 27 de abril de 2011, quarta-feira, (fls. 62/63), sendo interrogado e qualificado acompanhado de seu defensor constituído, sendo lhe resguardado o direito de permanecer em silêncio e de exercer o seu direito de defesa por este ato (fls. 68/69). Ao final lhe foi entregue uma via do libelo acusatório para conhecimento dos fatos que lhe foram imputados e exercício do contraditório e da ampla defesa (fls. 70/72).

Foi franqueada ao acusado a oportunidade para requerer diligências, perícias, exames e arrolar testemunhas, cujo prazo para apresentação de defesa prévia foi iniciado em 02 de maio de 2011, nos termos do Art. 9º, da Lei nº 3.729/1980. Em que pese o termo final do prazo ter sido em 06 de maio de 2011, foi recebida e acatada pela Comissão a defesa prévia do acusado em 04 de maio de 2016 (fls. 78/80).

Submetido à apreciação final de sua incapacidade pela Comissão Processante no dia 27 de setembro de 2011, que diante da fragilidade das provas para consubstanciar materialidade e autoria de conduta típica, opinou pela aplicação de punição disciplinar administrativa, conforme relatório final (fls. 180/187), encerrando o feito e encaminhamento os autos para este Comando em 27 de setembro daquele ano (fls. 190).

Para controle finalístico a fim de substanciar decisão deste Comando, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado em 25 de novembro de 2011, e devolvidos os autos acompanhado do Parecer PGE/CJ nº 276/12-LT (fls. 195/201), aprovado pelo Procurador Geral do Estado, opinando pelo sobrestamento do feito, para aguardar o **desfecho do processo criminal correspondente**.

Por estas razões e para garantia de preceitos constitucionais, este Comando exarou Despacho nº 024/2012 de 18 de abril de 2012 (fls. 205/206) determinando o sobrestamento dos autos até a decisão final do processo crime a que responde o acusado; e o arquivamento dos autos na Corregedoria Geral, devendo provocar o desarquivamento e prosseguimento do feito, tão logo transite em julgado a sentença penal condenatória.

Prolatada a sentença do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, em 30 de janeiro de 2020, referente ao processo nº 0013024-81.2006.8.18.0140 (fls. 210/211), que julgou improcedente a acusação, absolvendo o acusado SD PM RR RGPM 10.10464 EDMILSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA, nos termos do art. 386, II e VII, do CPP.

Os autos foram processados, observando aos princípios do contraditório e da ampla defesa do acusado, assim como o devido processo legal, motivo pelo qual passo analisar a matéria.



Eis o relatório.

II-FUNDAMENTOS

a) Dos pressupostos processuais

Inicialmente, constata-se que a relação processual se instaurou e se desenvolveu de forma regular, presentes todos os pressupostos processuais exigidos, sendo dada todas garantidos constitucionais ao acusado, tendo todo o processo sido acompanhado por defesa técnica previamente habilitada.

Não existem nulidades a serem declaradas de ofício, tampouco implementou-se qualquer prescrição de prazos. Assegurou-se, ainda, o devido processo legal e, sobretudo, a oportunidade para a ampla defesa do réu, tendo sido este citado regularmente para tomar parte na relação processual em 27 de abril de 2011, quarta-feira, (fls. 62/633), sendo interrogado e qualificado acompanhado de seu defensor constituído, sendo lhe resguardado o direito de permanecer em silêncio e de exercer o seu direito de defesa por este ato (fls. 68/69).

Foi entregue ao acusado uma via do libelo acusatório para conhecimento dos fatos que lhe foram imputados e exercício do contraditório e da ampla defesa (fls. 70/72), sendo o franqueado ao acusado da oportunidade de requerer diligências, perícias, exames e arrolar testemunhas (fls. 78/80) através de defesa prévia.

b) Da materialidade e autoria

A materialidade das condutas imputadas ao acusado restou prejudicada, posto que o conjunto probatório produzido revela-se inadequado para fundamentar a procedência das acusações constantes na portaria inaugural. Conforme se depreende dos depoimentos colacionados aos autos, também não possui o condão de balizar uma possível penalidade administrativa posto que a autoria das imputações não foi comprovada. Senão vejamos.

Em uma análise mais aprofundada dos autos encontramos informações que corroboram para a conclusão desta autoridade, bastando uma leitura atenciosa a partir da qualificação e interrogatório do acusado (fls. 68) onde afirma "*Que passou a declarar que possui três cassas de alugueis (...) Que conheceu a Sra. Luciana no mês de janeiro de dois mil e seis, quando a mesma esteve na sua residência procurando casa para alugar e como todas as casas destinadas para aluguel estavam ocupadas, despachou a Sra. Luciana (...) Que o Soldado Nascimento e a Sra. Luciana trocaram os números dos telefones (...) passou a ter com ela um relacionamento de curta duração (...) Que a Sra. Luciana se aproximou do interrogado com intuito de obter vantagens (...) Que a Sra. Luciana deve ter inventado esse suposto estupro (...) Que na época estava em licença para tratamento de saúde LTS, em decorrência de acidente automobilístico, por conta disso, o interrogado não tinha condições físicas de pilotar, nem dirigir veículo automotor (...) Que o caso foi*

parar na Delegacia da Mulher e logo que teve conhecimento através da intimação, procurou a Sra. Luciana e pediu para que ela não continuasse com essas inverdades, pois lhe traria grandes prejuízos, e a Sra. Luciana, de maneira informal, propôs ao interrogado o seguinte: "se tu me der uma das cassas eu retiro a queixa"(...) Que estranha a atitude da Sra. Luciana, visto que a mesma acusou o interrogado de tê-la estuprado às 22h do dia 10 de março de 2006, porém comunicou o fato à polícia somente às 15h do dia seguinte. Na sequência, interrogado pelo Conselho em que local estava, por volta das 20h10, no dia 10 de março de 2006, respondeu que se encontrava na casa de sua namorada, Sra. Mônica, no bairro Dirceu.

Perscrutando a defesa prévia (fls. 78/79) sustenta o defensor, em síntese, que "*nega, de plano, todas as acusações constante no libelo acusatório (...) A bem da verdade, nem sequer existe prova material do cometimento de tal crime*" requerendo, logo após, a juntada de um CD-R (fls. 81) contendo gravação de conversa realizada pelo acusado e pela Sra. Luciana (vítima), que foi objeto de Laudo Pericial Criminal (fls. 96/102), com transcrição fonográfica, identificando M1, como voz masculina, e F1, como voz feminina, de onde se extrai as seguintes transcrições:

M1 - Como é que cê quer que eu te dê essa casa se tu não conversar comigo?

F1 - Pois umbora meu bem conversar... nos não tamo conversando não? O quê eu tô fazendo demais?

F1 - (...) Enquanto você não achar a papelada eu tiro o quê? Enquanto eu não posso ti tirar nada

M1 - (...) enquanto não te mostrar o documento passando pá teu nome você não esquece isso, né?

F1 - Não.

[...]

M1 - (...) tu te dê esse documento (...) eu passando pá teu nome... Você tando de posse desse documento eu posso ficar tranquilo que você tira a queixa não tira?

F1 - Tiro.

Conversa esta gravada pelo acusado, a Sra. Luciana afirma que retiraria a queixa caso o acusado lhe desse uma de suas casas.

Do testemunho prestado pela Sra. MÔNICA DANIELLE DA CRUZ DE SOUSA (fls. 104) declarou "*Que na época namorava firmemente o SD Nascimento, inclusive já tinham planos de firmar compromisso mais sério; Que tomou conhecimento através da vizinhança do SD Nascimento, que a Senhora Luciana estava frequentando rotineiramente a casa do mesmo na tentativa de confirmar tal fato informou ao SD Nascimento, que iria ao colégio, só que retornou mais tarde à casa dele e lá confirmou tais informações, flagrando os dois no interior da residência". A outra testemunha, FRANCIIVALDO DE JESUS SILVA (fls. 106), assinalou "Que o SD Nascimento sofreu um*

acidente de trânsito e ficou debilitado fisicamente por conta disso o declarante passou a dirigir para o SD Nascimento; Que presenciou o primeiro contato entre a Senhora Luciana e o SD Nascimento, quando ela esteve na residência dele procurando casa para alugar; Que por algumas vezes presenciou a Sra Luciana na casa do acusado; Que aparentemente os dois tinham um bom relacionamento, visto que ela tinha livre acesso a casa dele; Que no dia do ocorrido o declarante afirma ter deixado o acusado, SD Nascimento na casa de sua namorada Sra Mônica, no bairro Dirceu".

A testemunha, Sra. MARIA BARBOSA VILELA, em suas declarações (fls. 107), afirmou "Que presenciou a Senhora Luciana, por duas vezes, na casa do SD Nascimento; Que a Senhora Luciana, por algumas vezes, procurou saber junto a declarante sobre as casas do acusado, se de fato era de propriedade dele, no que confirmou e indagou seu interesse". O Sr. ANTONIO TAVARES DOS SANTOS, testemunha, assevera (fls. 108) "Que por duas vezes, a suposta vítima Senhora Luciana, esteve na residência do declarante procurando pelo SD Nascimento; Que em todos os contatos que teve com a Senhora Luciana, a mesma procurou obter informações sobre o SD Nascimento, indagando se ele era casado e se todas aquelas casas lhe pertenciam"

A Sra. LUCIANA DA SILVA, denunciante, afirmou em suas declarações (fls. 141/143) "Que no ultimo encontro que teve com o acusado, os dois marcaram de se encontrar na praça Principal da bairro Morada Nova (...) a declarante chegou na praça, acompanhada de sua irmã, Maria Luciele e duas amigas, Maria da Conceição e outra, que não recorda o nome, nesse momento o Soldado Edimilson já se encontrava na praça, em seu veiculo branco e sozinho; Que o acusado, SD Edimilson convidou a declarante a "dar uma volta", o que foi recusado pela mesma, pois estava na companhia da irmã e amigas; Que (...) aproveitando a ausência das companheiras da declarante, o Soldado Edimilson, rapidamente pegou seu veiculo e aproximou-se da declarante e forçou a entrar (...) Que o SD Edimilson conduziu a declarante para um local deserto e rodeado de mato, próximo ao Comercial Carvalho do bairro Morada Nova, e passou a força-la".

Verificando-se as declarações prestadas pela Sra. MARIA LUCIELY DA SILVA (fls. 144/145) de onde afirma que "Que no dia do ocorrido presenciou Luciana

adentrar no veiculo do soldado Edimilson e imaginou que os dois fossem apenas dar uma volta". Inquirida pelo Conselho se presenciou o acusado puxar a vítima para o interior do veiculo, respondeu que presenciou apenas dois encostados ao veiculo e que não lembra ter presenciado o Soldado com uma arma.

Examinando as declarações prestadas pela Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE SOUSA, anuncia (fls. 151/152) "Que no dia do ocorrido (...) afirma que não esteve na companhia da vítima, Senhora Luciana".

A análise as declarações prestadas pelo autor, e as demais testemunhas, facilitam a tomada de decisão deste comando, pois a prova material juntada aos autos, copia da ligação realizada entre o autor e a provável vítima, com gravação anexas aos autos, bem como o desprezo da provável vítima para com o processo crime, orientam o caminho a seguir neste julgamento, para evitar a realização de injustiças.

Em seu Parecer PGE/CJ nº. 276/12-LT, de 19/03/2012 (fls. 195/201), "ipsis litteris", elaborado pela Ilma. Procuradora Maria de Lourdes Terto Madeira, aprovado pelo Procurador Geral do Estado foi informado que:

"Diante do exposto, e considerando a instabilidade e a insegurança manifestada no Relatório do Conselho, e diante da não formação de um juízo de convencimento supridor da deficiência de provas, opinamos pelo sobrestamento deste processo até o desfecho do processo criminal".

c) Da falta de provas

Em sua defesa aduz o defensor do acusado que as provas carreadas aos autos não demonstram a materialidade e autoria do crime imputado ao acusado, não devendo ocorrer a sua condenação, além de destacar o instituto da prescrição administrativa.

No que se refere à prescrição, o entendimento tanto do STF quando do STJ, é de que a prescrição do crime pode ser aplicada ao processo administrativo, quando a transgressão também constituir crime, não merecendo prosperar assim tal manifestação da defesa.

Do que se expõe, a prova colhida no processo é insuficiente para abalizar uma decisão de aplicação de penalidade administrativa.

Entendemos, ainda, que não foi demonstrada à violação aos valores éticos policiais militares, porquanto em sentença do processo penal que tramita sob o número 0013024-81.2006.8.18.0140 na 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, para apurar de estupro (Art. 213, CPB) juntada a partir da fl. 210 dos autos, **ABSOLVEU** o SD PM RR EDMILSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA, julgando improcedente a AÇÃO PENAL desencadeada a partir dos fatos objeto do presente PROCESSO ADMINISTRATIVO.



III - DO DISPOSITIVO

Feitas estas considerações, usando das atribuições a mim conferidas pelo Art. 109, incisos IV e IX, da Constituição do Estado do Piauí, pelo Art. 115, da Lei nº. 3.808/1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), pelo Art. 13, inciso I, da Lei nº. 3.729/1980 (Conselho de disciplina) e ainda conforme previsão no Art. 4º da Lei nº 3.529/1977 (Lei de Organização Básica), este Comando **RESOLVE**:

1) **RETOMAR** os procedimentos do presente processo administrativo, revogando o sobrestamento do Conselho de Disciplina determinado pelo Despacho de Sobrestamento nº 024/2012, de 19 de abril de 2012.

2) **JULGAR IMPROCEDENTES** as acusações constantes na Portaria nº 206/CD/CORREG, de 14/03/2011 imputadas ao SD PM RR RGPM 10.10464 EDMILSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA, por **NÃO JULGAR** a praça **CULPADA** ou **INCAPAZ** de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí.

3) **DETERMINAR**, via de consequência, o **ARQUIVAMENTO** do presente Conselho de Disciplina.

4) À Corregedoria da PMPI:

a) **INTIMAR** o Policial Militar e seu Defensor para conhecimento da presente decisão.

b) **ADOTAR** as providências administrativas de praxe para o cumprimento da presente decisão do Conselho de Disciplina e de todas as diligências e atos administrativos inerentes à conclusão do presente feito.

É o JULGAMENTO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 28 de abril de 2020.

LINDOMAR CASTILHO MELO - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPI

Of. 062

JULGAMENTO DE PADO EM COMISSÃO

(Nº 017/2020)

PORTARIA INSTAURADORA nº 263/PADO/CORREG, de 08 de maio de 2018.

COMISSÃO PROCESSANTE

Presidente: CAP PM 101394623-9 EDMILSON PACHECO DOS SANTOS

Interrogante e Relator: 1º TEN PM 10.13492-06 EDIVAN MARTINS MACHADO.

Escrivão: 2º TEN PM 10.13254-05 JOEL MOURA VALE.

DISCIPLINADO

Acusado: CB PM 10.14439-11 W. S. da C.

Defensores: JOSÉ ALBERTO NOGUEIRA ROCHA OAB/BA 6060-A e ANDRESSA NONATA DA CUNHA SOUSA MOURA OAB/PI 04187.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo disciplinar denominado PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ORDINÁRIO (PADO EM COMISSÃO), mandado proceder através da Portaria nº 263/PADO/CORREG, de 08 de maio de 2018, a fim de que seja determinada a responsabilidade administrativa em razão de condutas ilícitas imputadas, ao CB PM 10.14439-11 W. S. da C., do serviço ativo desta Polícia Militar do Piauí.

A Portaria de Instauração (fls. 02/05) originou-se para apurar as condutas descritas em Inquérito Policial, em estão narradas a prática de crime capitulado no Art. 217-A, caput, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), instaurado pela 13ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Jaicós - PI, IP Nº 018/2018/DPJ e anexos, que concluíram pela existência de indícios de crime de estupro de vulnerável (fl. 39) praticada pelo acusado, CB PM 10.14439-11 W. S. da C., que afetou diretamente a imagem da Corporação, posto que, caracteriza pela óptica militar administrativa, em tese, como transgressões disciplinares, demonstrando conduta imprópria a um agente encarregado de aplicar a lei.

A lamentável atitude imputada ao militar acusado acarreta também ofensa à honra pessoal, ao pundonor militar e a decora da classe, além de transgressão, constitui ilícito e afronta, em tese, as disposições legais definidas nos art. 26, I, III, IV, V, VI e art. 27, I, III, IV, VI, VIII, IX, XII, XIII, XVI, XVII, XIX e art. 30 da Lei nº. 3.808/81 (Estatuto da PMPI), infringiu ainda o disposto nos itens 07, 99, todos do anexo I do art. 14 do decreto 3.548 de 31 de janeiro de 1980, bem como os fatos objeto da apuração enquadraram-se ainda nas disposições contidas no art. 8º inciso II, alíneas a e b das Normas de elaboração do Processo Administrativo Disciplinar Militar - Rito Ordinário, constantes na IN002/EMG-PMPI, os quais remetem aos deveres e obrigações ao valor policial militar e à ética policial militar.

O PADO EM COMISSÃO foi instaurado no dia 28/05/2018 (fls. 43), instalado no gabinete da 2ª seção do 4º BPM, na Cidade de Picos (fls. 76/96), oportunidade em que presentes todos os membros do colegiado processante, prestando o compromisso, na forma do art. 400 do CPPM.

Em fase de instalação do PADO EM COMISSÃO o acusado e sua defesa nada arguíram em relação a impedimentos e suspeições dos membros da Comissão Processante (fls. 76).

O acusado foi citado regularmente (fls. 47), qualificado e interrogado (fls. 50/124).

Iniciou-se o prazo para apresentação da defesa prévia do processado, a qual foi apresentada tempestivamente (fls. 56/62).

Em defesa prévia o procurador legal do disciplinável (fls. 56/62), apresentou suas razões pedindo pelo que julguem o acusado inocente pelas infundadas alegações, afirmando que o mesmo poderia prosseguir nas fileiras da PMPI; também pediu o sobrestamento - resolvido pelo Despacho do Comandante Geral da PMPI Nº 076/2018, de 05/07/2018 - anexo ao presente processo disciplinar, até o trânsito em julgado da ação penal nº 000006-98.2018.8.18.0057, e arrolou as testemunhas para contribuírem no processo.

Ato contínuo, o patrono do acusado apresentou tempestivamente as Alegações Finais (fls. 139/149).

Em obediência as garantias constitucionais foram concedidas vistas ao procurador legal do militar acusado (fls. 114/127).

A procuração foi devidamente anexa aos autos (fls. 63), como também, foram dadas vistas do processo administrativo disciplinar militar (fls. 127/114).

A Defesa e o acusado foram intimados para a sessão de emissão do Relatório Final (fls. 156/169), vindo a comparecer a referida audiência o disciplinado e seu procurador legal (fls. 170).

O Colegiado Processante em seu Relatório (fls. 152/169), depois de analisado e apurado os elementos colhidos, emitiu parecer descrevendo que:

[...] Nesta toada, esta comissão processante, por unanimidade dos votos, entende que o acusado, conforme ata de sessão datada de 13/07/2018 de fls. 150, é culpado das acusações a ele imputadas constantes na portaria retrocitada. E sobre a permanência ou licenciamento do acusado nas fileiras da corporação o escrivão e o presidente votou (sic) pela permanência, sendo portanto vencido o relator que votou pelo licenciamento. [...] e por unanimidade de votos que há TRANSGRESSÕES (sic) DISCIPLINARES [...].

Em seu arrazoado Parecer PGE/PFCCA nº 05/20-LT, de 02/02/2020 (fls. 176/182), a Procuradoria Geral do Estado, concluiu, "ipsis litteris":

[...] Diante do exposto, concordamos em partes com o parecer da comissão do PADO, concluímos serem procedentes as acusações expostas na portaria instauradora, mas opinamos pela impossibilidade do CB PM [...], RG 10.14439-11, permanecer nas fileiras da digna Corporação Militar do Piauí, devendo ser Licenciado a Bem da Disciplina [...].

Os autos do PADO EM COMISSÃO estão constituídos de UM (01) ÚNICO VOLUME, totalizando cento e oitenta e duas folhas devidamente numeradas.

Os autos foram processados, observando aos princípios do contraditório e da ampla defesa do acusado, assim como o devido processo legal, motivo pelo qual passo analisar a matéria.

É o relatório. Decido.

II - DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, constata-se que a relação processual se instaurou e se desenvolveu de forma regular, presentes todos os pressupostos processuais exigidos, sendo dada todas as garantias constitucionais ao acusado, tendo todo o processo sido acompanhado por defesa técnica previamente habilitada.

Não existem nulidades a serem declaradas de ofício, tampouco implementou-se qualquer prescrição de prazos. Assegurou-se, ainda, o devido processo legal e, sobretudo, a oportunidade para a ampla defesa do réu, tendo sido este citado regularmente para tomar parte na relação processual, conforme mandado de citação constante à fl. 47 dos autos.

O acusado, CB PM 10.14439-11 W. S. da C., foi assistido pelo seu procurador legal constituído, que analisou os autos em vistas do processo (fls. 114/127), comparecendo em todos os atos e procedimentos adotados para o transcorrer do processo, como também se manifestou em defesa prévia, alegações finais e audiência de qualificação, atos esses registrados formalmente nos autos.

Quanto às formalidades legais, foram adotados os preceitos legais estabelecidos na IN002-EMG/PMPI - Manual de Prática de Processos Administrativos Disciplinares Militares, cujos fundamentos dispõe sobre os procedimentos e competência do PADO EM COMISSÃO, e determina a instauração desse Processo Administrativo Disciplinar como forma de devido processo legal a APURAR A INCAPACIDADE DE PRAÇA NÃO ESTÁVEL permanecer nas fileiras da Corporação, haja vista o acusado ter sido nomeado ao cargo de Soldado da Polícia Militar do Piauí no dia 01/03/2011, conforme tornou público o DOE nº 43, de 02/03/2011:

Art.1º. O Processo Administrativo Disciplinar é o conjunto de procedimentos utilizado pela Polícia Militar do Piauí para apurar a responsabilidade do militar em qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, desde que, em tese, não constitua crime, podendo ser procedido nos ritos ordinário (Processo Administrativo Disciplinar Ordinário-PADO) e simplificado (Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS).

§ 1º Quando o objeto do processo disciplinar fora apuração e o julgamento de transgressões de natureza grave ou média, ou da permanência ou não das praças não estáveis nas fileiras da Corporação, cuja situação não esteja prevista na Lei Estadual Nº 3.729/80, deverá ser adotado o rito ordinário.

Art.2º. São autoridades competentes para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Militar:

I - O Comandante-Geral; II - O Chefe do Estado Maior Geral; III - O Corregedor; IV - O Comandante do Policiamento da Capital, Comandante do Policiamento do Interior ou autoridades equivalentes; V - O Chefe do Gabinete Militar, os Diretores e o Ajudante-Geral; VI - Os Comandantes e Subcomandantes de OPM, Subunidade independente e destacada, os Chefes de Centro e de Seções do EM; VII - Chefes de Seção, Serviços, Assessorias e Assistências Militares, aos que servirem sob suas ordens; VIII - Comandantes de Pelotões destacados, aos que servirem sob a suas ordens.

Suplementando as normas supramencionadas, podemos destacar os procedimentos especiais em PADO EM COMISSÃO, que demonstram lisura e consonância com a lei nº 3.729/80 de maio de 1980, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Piauí e dá outras providências, senão vejamos:

Art. 18. O Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, atendendo às peculiaridades da Corporação, baixará instruções para o funcionamento dos Conselhos de Disciplina.



As provas são elementos de instrução base de um processo, não podendo haver colheita de provas de maneira ilícitas e que atente com bons costumes. Tendo essas premissas presentes, não há impedimentos legais para o uso de provas colhidas na esfera penal inseridas nos autos do presente processo disciplinar - PADO EM COMISSÃO - que servem também como elementos materiais de instrução processual administrativa disciplinar e que são perfeitamente admitidas pela nossa jurisprudência, senão vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17.954-DF (2011/0302495-0) EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUDITORA FISCAL DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CONHECIMENTO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURAÇÃO DO PAD. CAUSA INTERRUPTIVA. FLUÊNCIA APÓS 140 DIAS. PRESCRIÇÃO AFASTADA MESMO QUE CONSIDERADO O PRAZO QUINQUENAL. INFRAÇÕES DISCIPLINARES TIPIFICADAS COMO CRIME. INCIDÊNCIA DO ART. 142, § 2º, DA LEI 8.112/90. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA. VINCULAÇÃO APENAS NO CASO DE SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA COM BASE EM PROVA DA INEXISTÊNCIA DO CRIME OU DA NEGATIVA DE AUTORIA. UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA DA SEARA CRIMINAL. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS SEM INDÍCIOS DE RECUSA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECARIÉDADE DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ORDEM DENEGADA. 1. Mandado de segurança contra ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que aplicou a pena de demissão a Auditora Fiscal do Trabalho, enquadrando-a nas infrações disciplinares previstas nos arts. 117, incisos IX e XV, e 132, incisos IV e XI, ambos da Lei n. 8.112/90. 2. A Lei 8.112/90, ao versar sobre a prescrição da ação disciplinar (art. 142), prevê como seu termo inicial a data do conhecimento do fato pela autoridade competente para instaurar o processo administrativo disciplinar (§ 1º do art. 142), cujo implemento constitui causa interruptiva (§ 3º do art. 142), ficando obstada a fluência por 140 (cento e quarenta) dias, porquanto esse seria o prazo legal para término do processo disciplinar (§ 4º do art. 142 c/c arts. 152 e 167). Precedentes. Nessa esteira, mesmo que aplicado o prazo quinquenal, na espécie, não houve prescrição. 3. "Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime"; (§ 2º do art. 142 da Lei 8.112/90). Hipótese em que as infrações disciplinares imputadas à impetrante também são objeto de ação penal em curso, por meio da qual responde pela prática do crime previsto no art. 317 do CP, cujo prazo de prescrição é de 16 anos, conforme art. 109 do Código Penal. 4. As instâncias penal e administrativa são independentes, sendo que a única vinculação admitida ocorre quando, na seara criminal, restar provada a inexistência do fato ou a negativa de autoria. Hipótese em que a impetrante figura como acusada em ação penal pela prática dos crimes de corrupção passiva e quadrilha. Precedentes. 5. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, é admitida a utilização, no processo administrativo, de "prova emprestada" devidamente autorizada na esfera criminal. Precedentes. 6. Pedidos de exibição de documentos realizados de forma genérica e sem nenhum indício de que a autoridade impetrada se recusou a fornecê-los desbordam do disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 12.016/09. - Brasília (DF), 26 de fevereiro de 2014 (Data do Julgamento) MINISTRO BENEDITO GONÇALVES Relator. (Grifo nosso).

Passemos agora, depois da análise formal de legalidade do processo, para apreciação das questões postas em Defesa Prévia (fls. 56/62) e posteriormente as Alegações Finais (fls. 139/149) interposta pela defesa do acusado.

Em Defesa Prévia (fls. 56/62) o procurador legal do acusado solicitou o sobrestamento do presente PADO EM COMISSÃO e questionou a regularidade do procedimento; nas Alegações Finais (fls. 139/149) alegou inexistência de crime, por conseguinte a transgressão; defendeu que as acusações não são verdade e não deveriam prosperar e que os fatos geradores da persecução foram distorcidos; acrescenta ainda, em defesa, a presença de erro de tipo, pois o acusado teve falsa percepção da realidade e não deve ser condenado, senão na absoluta certeza da prática do ilícito.

Data vênua ao ilustríssimo advogado de defesa, não se pode sobrestar um processo administrativo sem justificativa ou motivação legalmente relevante, ademais, apesar de já resolvido a preliminar em DESPACHO Nº 76/2018, de 05/07/2018 (fls. 137), não se justifica o pedido de sobrestamento por conexão dos fatos em sua integralidade, por não existir vínculo entre as searas penal e administrativa que devem prosseguir de forma independente, senão vejamos outros motivos, destacando-se dois:

1 - A independência da esfera administrativa e esfera penal. É sabido em nossa jurisprudência, mencionada anteriormente, que essas esferas possuem princípios próprios e ritos balizados por leis específicas, procedimentos que possuem características próprias, apesar do mesmo fato repercutir em mais de uma área do direito quando ferir seus princípios e valores capitulados em suas próprias normas.

2 - A portaria inicial faz referência aos fatos descritos considerando como atitudes lamentáveis por ferirem disposições legais previstas na Lei nº 3.808/1981 (Estatuto da PMPI) e IN002/EMG-PMPI, visando à apuração apenas na órbita disciplinar militar, sob os aspectos morais, da ética, da honra pessoal, do pundonor militar e sua repercussão. Assim, não avaliar qualquer ponto pertencente a outras esferas que não seja na administrativa.

Como observamos acima, é perfeitamente adequado o andamento dos trabalhos do processo administrativo disciplinar militar, sem com isso desrespeitar as normas em vigor, pelo contrário, as normas e a nossa jurisprudência permitem a independência da esfera administrativa sobre a penal e civil, exceção feita apenas quando há negativa de autoria e fato.

Outro questionamento levantado em Defesa Prévia (fls. 56/62) é quanto à regularidade. Data vênua ao ilustríssimo advogado, e reiterando posicionamento já explanado acima, não se é demonstrado nos autos qualquer irregularidade durante os trabalhos do Colegiado Processante, pelo contrário, pode se comprovar com os registros dos procedimentos feitos de forma transparente e com respeito às garantias legais do militar acusado, a exemplo: 1- portaria inicial regulamentar (fls. 02/05), 2- registros de documentos de origem (fls. 07/42), 3- notificações para Defesa Prévia (fls. 53), 4- notificações dos procedimentos (fls. 53/71/73/89/90/119/132/133/136), 5- vistas do processo (fls. 114/127), 6- citação (fls. 47), 7- Defesa Prévia (fls. 56/62) e 8- Alegações Finais (fls. 139/149).

Depois de todos esses apontamentos citados acima, não se observa qualquer comprometimento ou desrespeito à ampla defesa do acusado, ou mesmo prejuízo comprovado, por isso podemos garantir a perfeita regularidade dos procedimentos do processo administrativo disciplinar do militar, onde o acusado teve o conhecimento dos documentos e de todo o rito realizado durante o PADO EM COMISSÃO.

Passando para os apontamentos feitos em Alegações Finais (fls. 139/149), notamos já superada a questão da independência entre as esferas administrativa e penal.

Em uma segunda questão, consideraremos superados os apontamentos do instituto de erro de tipo, este pertence ao universo da natureza criminal, ou seja, a análise de mérito para declarar erro do tipo, como descrito pelo ilustríssimo advogado, não pode ser avaliada pelos requisitos aceitos pelo direito penal por este comandante, pois é cabível apenas o mérito administrativo dispostos em normas especiais castrense em vigor. Vejamos os dispositivos legais que balizam o julgamento do processo administrativo disciplinar militar, ao mesmo tempo assegura a ampla defesa, premissa fundamental de qualquer processo acusatório:

Quanto ao aspecto formal, verificados o disposto nas instruções normativas da Polícia Militar do Piauí (ING002-EMG/PMPI) que trata dos processos administrativos no âmbito da Corporação, determinando a finalidade e aplicação de rito ordinário em processo administrativo a ser realizado por Comissão de Oficiais - PADO EM COMISSÃO - designados por ato do Comando Geral, conforme dispõe os Art. 8º, 9º e 32º, *ipsis litteris*:

Art. 8º. O Processo Administrativo Disciplinar Ordinário será adotado:

I - nas apurações de transgressões disciplinares militares ou de fatos que venham a ferir a ética, a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, conferindo ao acusado o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório, podendo redundar em punição compatível ao ato transgressional cometido;

II - na apreciação da incapacidade das praças sem estabilidade assegurada de permanecerem na Corporação, quando:

a) Forem acusadas de terem praticado conduta (civil ou militar) irregular;

b) Tiverem praticado ato que afete a honra pessoal, a administração, o pundonor policial-militar ou o decore da classe;

c) Tiverem sido condenadas a pena privativa de liberdade e o representante do Ministério Público não representar perante o Tribunal de Justiça pela perda do cargo;

d) Pesarem-lhes a prática reiterada de várias transgressões disciplinares graves sem que revelem condições de reabilitação, demonstrando-se insensíveis às punições disciplinares que lhes tenham sido aplicadas.

Art. 9º. O Processo Administrativo Disciplinar Ordinário terá início com o recebimento da comunicação da ocorrência, sendo processado na Corregedoria ou no âmbito do Comando, Direção ou Chefia que tenha competência para apurar a transgressão disciplinar e aplicar a punição.

Art. 32. Caberá à autoridade delegante aplicara o caso concreto as formalidades processuais que forem convenientes, dentro dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade administrativas, levando-se sempre em consideração os princípios da ampla defesa e do contraditório em favor do acusado.

§ 1º. Quando se tratar de PADO instaurado por Comissão Processante, poderão ser adotados, no que couber, os formulários constantes nas normas do Conselho de Disciplina da PMPI.

Complementando, podemos identificar durante a apuração do PADO EM COMISSÃO, os seguintes elementos de garantia de defesa do acusado, pontuemos os principais: oportunidade de se manifestar, o direito de informação, direito de participação e acesso aos elementos integrantes do processo, eficiência, finalidade e não prejuízo, este, requisito essencial posto pela Súmula nº 523/STF. Vejamos:

STF SÚMULA Nº 523 - No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.

Concluimos então nas questões levantadas, que durante os trabalhos do Colegiado em PADO EM COMISSÃO, não haver qualquer tentativa de restrição de garantias de direito do acusado e seu defensor constituído, destarte, uma das finalidades do processo administrativo disciplinar é garantir a proteção dos direitos dos administrados pelo devido processo legal, do acusado e o melhor cumprimento das leis que regem a administração.

Continuando, pondo em destaque as questões postas pelo procurador legal do militar acusado em Alegações Finais, que alegou: distorções dos fatos, contradição da vítima e que não houve violência. Por essas alegações, faremos em seguida as análises dos apontamentos descritos.

Os fundamentos legais, que são a base da instituição policial militar, capitulados no Art. 12º, §§ 1º ao 3º, da Lei nº 3.808/1981 (Estatuto da PMPI) prescrevem que:

Art. 12 A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§ 1º A hierarquia policial-militar é a ordenação de autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por posto ou graduações; dentro de um mesmo posto ou de uma mesma graduação se faz pela antiguidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é substanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.

§ 2º Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial-militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida, entre policiais-militares da ativa, da reserva remunerada e reformados.

Pelas normas supramencionadas percebemos que a observância e o acatamento das leis, regulamentos e normas, fundamentam e coordenam o funcionamento harmônico e o cumprimento do dever do policial militar, sendo isto atacado por qualquer integrante da PMPI, com condutas inapropriadas e inadequadas perante a ordem legal administrativa militar, será certamente rechaçado pela devida autoridade competente, por suas condutas transgressoras, quando este policial militar extrapolar os limites aceitos e defendidos pela briosa Polícia Militar do Piauí.

O caso em tela descrito nos autos, referenciada em portaria inicial (fls. 02/05) e em Citação (fls. 47), descrevendo os dispositivos em que o militar acusado é enquadrado em condutas transgressoras narradas nos autos do PADO EM COMISSÃO, como também é reforçada pelos depoimentos colhidos durante os trabalhos do Colegiado Processante, Demonstram fatos que descrevem condutas que afetam sobremaneira a honra e a moral da Polícia Militar e ferem os dispositivos legais principalmente os artigos dispostos 26º e 27º, da Lei 3.808/81 (Estatuto da PMPI). Senão vejamos:

Art. 26 - São manifestações essenciais do valor policial-militar:



I - o sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com risco da própria vida;

II - o civismo e o culto das tradições históricas;

III - a fé na elevada missão da Polícia Militar;

IV - o espírito-de-corpo, orgulho do policial-militar pela organização onde serve;

V - o amor a profissão policial-militar e o entusiasmo com que é exercida; e

VI - o aprimoramento técnico-profissional.

Art. 27 - O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couber em decorrência do cargo;

III - respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, físico e também pelo dos subordinados;

VII - empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

VIII - praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação;

IX - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

X - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa, relativa à Segurança Nacional;

XI - acatar as autoridades civis;

XII - cumprir seus deveres de cidadão;

XIII - proceder da maneira ilibada na vida pública e na particular;

XIV - observar as normas da boa educação;

XV - garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;

XVI - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar;

XIX - zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar. [...]

Os fatos narrados são perfeitamente caracterizados como transgressões a luz das normas especiais castrenses, o acusado e sua defesa, não demonstraram durante o processo qualquer justificativa que soçobrasse as imputações administrativas que lhe impregnaram a sua conduta, principalmente, por ser ele um aplicador da lei. O próprio acusado em seu termo de qualificação e interrogatório (fl. 51) afirmou que:

[...] Que em seguida E... sentou-se no sofá da sala; Que o acusado sentou-se também ao lado da vítima; Que nesse momento o acusado passou a mão no rosto da vítima fazendo afago, [...] Que a partir desse momento houve a troca de carícias íntimas (sic) entre o acusado e a vítima; Que em seguida houve a conjunção carnal, com a cópula vaginal (sic) [...]

Ratificando, observamos a presença suficiente do volume de provas nos autos do PADO EM COMISSÃO, em especial as colhidas por técnicos especializados da justiça criminal, e da própria apuração da Comissão Processante, que avaliaram os fatos e concluíram pela culpabilidade do CB PM 10.14439-11 W. S. da C., constatamos também que os depoimentos não revelam contradições que possam distorcer a realidade e que pudessem deixar de constituir a conduta reprovável e inaceitável do militar acusado, pois em seu próprio depoimento o acusado confirma o ato de intimidade sexual (fls. 21/24; 50/52 e 124/125).

Continuando, o depoimento de MARIA ELIENE PEREIRA, mãe da vítima (fls. 14/82), afirma uma mudança de rotina tanto da filha menor E.M.P.S., passando esta a se comportar de maneira retraída e cabeça baixa, e somente depois de chegar em sua casa, narrou após sua insistência, os fatos que se sucederam na sala da casa do militar acusado, ocasião em que foi abusada (fls. 14).

O depoimento da menor de iniciais E.M.P.S. (fls. 16/17 e 85/86), explica com riqueza de detalhes como aconteceu o estupro, detalhando a conduta do acusado de usar a força, segurando os braços para trás enquanto praticava a violência, e tanto após como durante o ato, a vítima afirmou ter sentido dores em razão do ato abusivo, os depoimentos apontam para o fato de que toda a conduta criminosa ter se sucedido na presença de outra criança em tenra idade, filho do acusado.

As evidências presente nos autos do processo administrativo dessas condutas abusivas e reprováveis de um agente protetor da sociedade, não condizem com o perfil de um agente público que a sociedade espera que a defenda, o cidadão espera o atendimento seguro e a confiança de seus servidores, a administração pública não pode permitir falta de confiança em agentes aplicadores da lei, ou mesmo que este cometa atos extremamente abusivos a uma criança menor de idade, cabe legalmente este Comando da PMPI, zelar pelo bom nome da Polícia Militar do Piauí.

Arrematando, temos presente nos autos o laudo de exame de corpo e delito (fls. 33), que atestam vestígios de lesões vaginais recentes e comprova a identidade da menor, vítima de uma conduta caracterizada como transgressão grave a luz das normas castrenses em vigor.

III - DO DISPOSITIVO

Feitas estas considerações, tendo como base os elementos documentais extraídos do IP nº 018/2018/DPJ e Anexos, instaurado pela 13ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Jaicós; com fundamento no Parecer PGE/PFCCA nº 05/20-LT, de 02/02/2020 que concluiu pela existência de provas suficientes do desvio de conduta que repercutiu na imagem da Corporação Militar e ainda pela incompatibilidade com o cargo policial militar; com fundamento, ainda, na culpa aferida pela Comissão Processante que entendeu que " o acusado, [...] é culpado das acusações a ele imputadas constantes na portaria retrocitada", e demais documentos colhidos durante os trabalhos desenvolvidos por aquela Comissão Processante, em especial, o Laudo de Exame de Corpo de Delito (fl. 33) que certificou a ocorrência de conjunção carnal em exame pericial realizado em vítima de 12 (doze) anos de idade; nesta rota, ALICERÇADO no bojo dos autos que apontam indubitavelmente para a CULPA DO ACUSADO, ante a materialidade

e autoria incontroversas, nesta seara administrativa, de prática de conduta que se subsume à TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE, demonstrando com sua conduta a incapacidade de permanecer nas fileiras da Corporação, por denotar ser imprópria e inadequada a um agente encarregado de aplicar a lei, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE A MIM SÃO CONFERIDAS pelo art. 58, § 9º, da Constituição do Estado do Piauí, pelo art. 115, da Lei Estadual nº. 3.808/81 (Estatuto da PMPI) e art. 13, inciso IV, alínea "a" c/c art. 2º, I, "a", "b" e "c", da Lei nº. 3.729/1980, RESOLVO:

1 - CONCORDAR, EM PARTES, com o parecer proposto pela Comissão Processante e CONCORDAR INTEGRALMENTE com o Parecer PGE/PFCCA nº 05/20-LT, de 02/02/2020 da Doutra Procuradoria do Estado do Piauí para JULGAR PROCEDENTES as acusações imputadas ao CB PM 10.14439-11 W. S. da C., por ter praticado ato de violência sexual contra vulnerável, conforme conclusões extraídas dos fundamentos acima dispostos, cujos indícios de crime foram apontados na seara criminal pelo IP nº 018/2018/DPJ, instaurado pela 13ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Jaicós - PI, que concluiu pela existência de indícios de crime de estupro de vulnerável (fl. 39), cuja prática afetou diretamente a imagem da Corporação, posto que, caracteriza pela óptica militar administrativa, TRANSGRESSÃO DE NATUREZA GRAVE, razões pelas quais é julgado por este Comando como INCAPAZ DE PERMANECER NAS FILEIRAS DA PMPI.

2 - APLICAR a punição de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí ao CB PM 10.14439-11 W. S. da C., conforme previsão constante no art. 23, item 05, do Decreto nº 3.548/1980 (RDPMPPI) e no Art. 111, § 2º, alínea "c", da Lei nº. 3.808/1981, c/c art. 13, inciso IV, alínea "a" da Lei Estadual nº. 3.729/1980, por ter incidido nas situações previstas nos Art. 3º, § 1º, I e II, c/c Art. 8º, II, alíneas "a" e "b" da IN002-EMG/PMPI - Manual de Prática de Processos Administrativos Disciplinares Militares, ferindo os preceitos éticos e morais policiais militares elencados no Art. 27, I, II, III, IV, VII, IX, XII, XIII, XVI e XIX da Lei nº. 3.808/1981 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPI), com a prática de transgressões que se subsume às previsões constantes no Art. 14, itens 1, 07, 12, 116 e 117 do anexo do Decreto nº 3.548/1980 (RDMPI). TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE.

3 - À Corregedoria da PMPI para:

a) INTIMAR o Policial Militar e seu Defensor para, querendo, apresentarem recurso no prazo e forma estabelecidos pela IN002-EMG/PMPI - Manual de Prática de Processos Administrativos Disciplinares Militares e subsidiariamente a Lei Estadual nº 3.729/1980 (Conselho de Disciplina).

b) ADOTAR as providências administrativas para a EXECUÇÃO DA DECISÃO exarada nos autos do presente Processo Administrativo Disciplinar (PADO EM COMISSÃO), e cumprimento de todas as diligências e atos administrativos inerentes à conclusão do presente feito.

É o JULGAMENTO.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 11 de maio de 2020.

LINDOMAR CASTILHO MELO - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPI
Of. 075

JULGAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA (Nº 14/2020)

CONSELHO DE DISCIPLINA

PORTARIA INSTAURADORA nº 513/CD/CORREG, de 11 de setembro de 2018.

COMISSÃO PROCESSANTE

PRESIDENTE: MAJ PM RG 10.11378-94 CARMEM CELIA DA SILVA NEVES.

INTERROGANTE E RELATOR: CAP PM RG 10.12296-00 OVERATH TALLES COELHO DE ABEL.

ESCRIVÁ: 2º TEN PM RG 10.15574-16 ALCAMYR BARROS MIRANDA

DISCIPLINADO

ACUSADO: 2º Sargento da Reserva Remunerada da PMPI de RGPM 105705822-2.

DEFENSOR: MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO OAB/PIN.º 1560.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo disciplinar denominado **CONSELHO DE DISCIPLINA**, mandado instaurar através da Portaria supramencionada, para apurar as condutas ilícitas administrativas cometidas, em tese, pelo acusado, que atualmente à disposição da Divisão de Pessoal Inativos da DGP/PMPI.

A exordial acusatória originou-se da gravidade dos fatos apurados em Inquérito Policial nº 5.914/DPCA/2013 (fls. 33/53), onde os subsídios colhidos apontaram para a prática de crime ocorrido no dia 16/09/2013, narrado somente no dia 23/09/2013 pelo Sr. Odimirson (genitor da vítima) que registrou o Boletim de Ocorrência nº 100221.000655/2013-50 (fl. 34), informando que sua filha de iniciais A. N. A. C, de 09 (nove) anos de idade foi abusada sexualmente pelo acusado 2º SGT [...], fato ocorrido nas dependências da escolinha do [...], local em que o acusado prestava serviço como porteiro.

A denúncia foi oferecida pelo Ministério Público em 18/10/2013 (fls. 55/58) foi recebida pelo juízo criminal da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, culminando em Ação Penal que tramitou em segredo de justiça.

A sentença criminal condenatória do acusado foi expedida em 16/11/2016 (fls. 59/65), sendo os seus termos vergastados pela defesa através de recurso de apelação, que teve negado seu provimento pela 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça em 09/08/2017 (fls. 66/74), tendo o referido Acórdão transitado em julgado em 13/03/2018.

Em consequência do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, mantendo integralmente os seus termos, foi expedido mandado de prisão em 04/06/2018 (fl. 11) e a guia de recolhimento de preso ao juízo de execuções penais, para o cumprimento de pena de 8 (oito) anos de reclusão, em regime inicial fechado, o qual foi integralmente cumprido em 14/08/2018, evidenciando o comprometimento de disciplina militar ocasionado pelo militar ora submetido a conselho de disciplina.

O fato narrado na peça acusatória administrativa imputado ao acusado implica em transgressões dispostas no anexo I, do item 2, do Art. 14, do Decreto nº 3.548/1980 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Piauí), lastreados nos itens 1, 2, 7, 42, 70, 82, 99, 117. Afrentam ainda, as disposições legais definidas nos art. 26, I, II, III, IV, V e art. 27, I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XIX, ambos da Lei nº. 3.808/1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado Piauí), os quais remetem aos deveres, às obrigações, aos valores policiais militares e à ética policial militar.

A gravidade desses atos acarreta ofensa à honra pessoal, ao pundonor militar e ao decoro da classe, enquadrando-se nas disposições contidas no art. 2º, inciso I, alíneas "a" "b" e "c", III, e art. 13, inciso IV da Lei nº 3.729/80 e art. 14, item 1, 2, do Decreto nº 3.548/1980 dentre outros dispositivos legais infringidos acima elencados, razões que por si só, fundamentam o dever legal do Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí em zelar pela manutenção e respeito aos preceitos axiológicos e princípios policiais militares,



notadamente quando são atingidos duramente os princípios basilares desta instituição Policial Militar - Hierarquia e Disciplina.

O Conselho de Disciplina foi instalado no dia 14/11/2018, no Quartel do Comando Geral, oportunidade em que a Defesa não arguiu quaisquer causas de suspeição e de impedimentos em relação aos membros do Conselho de Disciplina (fls. 29/30).

Foi juntada aos autos a procuração *AD JUDICIA ET EXTRA*, datada de 30/10/2018, em que o acusado outorga poderes ao Dr. Marcos Vinicius Brito Araújo OAB-PI nº 1560, para que promova a sua defesa no presente processo administrativo (fl. 31).

O acusado foi regularmente citado (fls. 21/23 e fls. 78/80), qualificado e interrogado no dia 22/11/2018 pelo Colegiado (fls. 81/84), tendo recebido, na ocasião, a Libelo Acusatório (fls. 85/86). Em mesma data iniciou-se o transcurso do prazo para apresentação da defesa prévia do processado, tendo o patrono da causa apresentado defesa prévia (fls. 87/100).

O Conselho solicitou prorrogação de prazo, justificando pela necessidade de realização de diligências indispensável à elucidação dos fatos (fl. 110).

Foram realizadas as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa Rosa Camila Portela Cavalcante (fls. 128/129), José Givaldo Soares (fls. 130/131), Major PM Jorge Luís Samartim de Sousa e Silva (fls. 132/133), Major PM Cledson José Queiroz Granja (fls. 134/135).

A certidão de elogios e punições do acusado foi juntada aos autos à fl. 141.

O patrono do acusado apresentou tempestivamente as alegações finais (fls. 142/158), requerendo acolhimento das preliminares arguidas, e ao final requerendo o arquivamento do presente conselho, tendo sido intimada para a sessão de deliberação e emissão do Relatório Final do presente Conselho em 31/01/2019 (fl. 160).

O Colegiado Processante, em seu relatório (fls. 163/171), emitiu parecer que:

Isto posto, resolve o Conselho de Disciplina por unanimidade dos votos julgar, de acordo com o art. 12 §1º, alínea "a" da Lei 3.729/80, procedentes as acusações em face do ao 2º SGT PM RRRG 105.705.822 [...], considerando-o CULPADO, e opinando pela sua incapacidade de permanecer nas fileiras da PMPI, na condição em que se encontra.

Encaminhados os autos a este Comando Geral em 08/02/2019 através do expediente de fl. 174, estes foram remetidos à D. Procuradoria Geral do Estado em 20/02/2019 - Ofício nº 037/DT/CORREG/19 - para fins de controle finalístico por aquele órgão.

Em seu arrazoado Parecer a PGE/PFCCA n.º 10/20-LT, de 02/02/2020 (fls. 177/182) concluiu, "*ipsis litteris*":

Complementando as considerações do Conselho, se faz necessário enfatizar que a PMPI oportunizou que o servidor exercesse seu direito de se defender e prestar seus esclarecimentos pessoais, e ao fazer isto não podemos deixar de reparar numa contradição de sua parte, quando no interrogatório disse que viu a menor passar acompanhada e que ela teria ficado na Diretoria esperando o pai, dando a entender que não teve qualquer contato com a mesma, enquanto que perante a polícia, fls. 46, afirmou tê-la beijado no rosto porque ela não se sentia bem.

Do ponto de vista legal acrescentamos o disposto no Art. 114, I, 2ª parte da lei 3.808/81, que informa ser caso de EXCLUSÃO a bem da disciplina se a justiça comum houver aplicado pena restritiva de liberdade individual superior a 02 (dois) anos, em sentença transitada em julgado. É o caso, então, s.m.j, esta Lei determina a conclusão deste Conselho.

Em conclusão, diante da regularidade do processo e do disposto na lei nº 3.808/81, art. 114, I, 2ª parte, opinamos pelo acatamento da decisão do Conselho e da aplicação do dispositivo legal.

Os autos estão constituídos de 01 (UM) volume, totalizando 182 (CENTO E OITENTA E DUAS) folhas, relacionado ao fato apurado neste processo.

É o relatório. Decido.

II - DOS FUNDAMENTOS

Conforme se pode depreender do compulsar do processo, infere-se que foram garantidas à Defesa todas as manifestações legais que lhe assiste principalmente os ordenamentos constitucionais, materializados pelo art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

Em todo o processo disciplinar militar, o acusado foi assistido por seu procurador legal, Dr. Marcos Vinicius Brito Araújo OAB/PI nº 1560, conforme procuração *AD JUDICIA (fls.31) atentando para todas as diretrizes legais*.

Por conseguinte, passa-se a análise do processo e das questões suscitadas pela Defesa.

O advogado em sede de Defesa Prévia levantou as seguintes preliminares, às quais apresento os fundamentos que se seguem:

1 - Nulidade do Termo acusatório - Violação do Princípio da legalidade: tal manifestação não merece prosperar, pois a acusação feita ao acusado e toda baseada na legislação castrense, dentre estas a Lei nº 3.808/1981, que apesar de questionando pela defesa, foi recepcionado pela Constituição de 1988, e está em vigor.

2 - Inconstitucionalidades das alterações do Regulamento Militar, que em nada acrescenta ao referido processo, e como acima citado estes decretos continuam validos e sendo aplicado aos disciplinados, em consonância à previsão constitucional vigente no Brasil.

3 - Ilegitimidade da prova coletada contra o acusado: Não diferente das demais preliminares, os argumentos apresentados não possuem liame com os fatos apurados, pois existe certa confusão jurídica na disposição dos argumentos, porém quanto às provas coletadas, estas foram realizadas ou em sede deste conselho ou de forma emprestadas do processo criminal que deu origem a este processo administrativo, algo plenamente possível segundo entendimento dos Tribunais Superiores.

4 - Princípio da Inocência Como Garantia Constitucional: Como acima mencionado ao acusado, foram dadas todas as garantias constitucionais, tendo todos os atos processuais sido acompanhados pela defesa técnica, podendo esta suscitar a qualquer fase processual ofensa a direito, não tendo este levantado nada a esse respeito, tendo toda a instrumentalidade probatória sido construídas atendendo às disposições legais.

5 - O princípio da boa-fé processual e prova testemunhal: não merece prosperar o argumento suscitado pela defesa, haja vista que, conforme podemos extrair dos autos do Conselho de Disciplina, com estrita obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, bem como ao devido processo legal.

Em sede e Alegações Finais (fls. 142/158), a defesa não apresentou novos argumentos, acrescentando apenas, aos já incluídos em sua defesa prévia, a análise dos termos de declarações de testemunhas e os pedidos de praxe.

Desta forma a fim de continuar a analisar as alegações propostas pela defesa, e analisarmos a culpabilidade administrativa do acusado, avaliaremos as declarações das testemunhas e do acusado em sede deste conselho, para assim fundamentar nossa conclusão;

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO 2º SGT RRRG PM RRG 105705822-2 (fls. 81/84) [...]: Declarou QUE quando os alunos chegavam o ladeava e o procurava para conversar, inclusive para contar-lhe problemas familiares; QUE existiam pais que gostavam da aproximação que tinha com as crianças, mas que havia uma minoria que não gostava, tal como os avós da vítima, já que os pais da vítima nunca tiveram nenhuma objeção; QUE a vítima era e é criada pelos avós; QUE a criança chegava na maioria das vezes de Táxi, e raramente o pai e os avós iam deixá-la ou buscá-la; QUE os avós não tinham proximidade com o depoente; [...] QUE por volta das 9h viu a vítima sair da sala de aula para o banheiro acompanhada; QUE logo em seguida ela saiu acompanhada do banheiro para a Diretoria [...] perguntado se todas as crianças da escola, inclusive a vítima, tinham contato carinhoso com o acusado, respondeu QUE sim; perguntado como era essa manifestação de carinho, respondeu QUE era contando histórias, e beijo no rosto e que alguns sentavam e seu colo;

Perguntado se já chegou a colocar a vítima em seu colo e /ou lhe dar beijo no rosto, respondeu QUE sim, assim como fazia com outras crianças, de maneira carinhosa. [...]

TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADO PELA SRA. NARA KEYANE LIMA ALCANTARA PORTO (fls. 114/116) [...] Relatou QUE conhecia o SGT PM [...] da própria escolinha do [...] em razão dos momentos em que ia buscar sua sobrinha QUE: observava que havia uma intimidade exagerada do [...] para com os alunos; QUE em determinado momento o pai da menor A. N., SRº Odimirson, chegou a comentar que seu pai (avô) da vítima algumas vezes chegou a ir na escola da criança busca-la e mesma estava no colo do porteiro e afirmava que isso não estava correto; QUE antes do fato, a vítima e acusado possuíam um relacionamento carinhoso, se referindo ao mesmo sempre como tio [...]. Passada a palavra ao advogado do acusado, perguntou se houve queda no rendimento escolar, a declarante respondeu QUE não e que sua sobrinha não retornou mais a escola naquele ano e seu rendimento escolar não ficou prejudicado pois ela tinha boas notas e apenas realizou trabalhos escolares em casa, tendo mudado de escola no ano seguinte. [...]; perguntado pelo advogado o que exatamente a sobrinha relatou sobre o fato, respondeu QUE sua sobrinha estava indo ao banheiro e que no pátio da escola o SGT PM [...] se aproximou dela, beijando no canto de sua boca, passando a mãos nos seios, costas e vagina. [...]

TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADO PELO SR. ODIMIRSON ANTÔNIO DA COSTA JUNIOR (fl. 136/138) [...] Relatou QUE sua filha estava tendo alteração de comportamento e estava chorando compulsivamente. [...] QUE sua filha nunca tinha conversado em detalhes sobre o fato que teria ocorrido no Colégio Sinopse, mas quando do momento dessa crise, sua filha contou tudo para o depoente; QUE após levar o caso para a Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente - DPCA procurou aguardar as decisões da justiça a fim de que fosse esclarecido o ocorrido. [...]

TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADO PELA SRA. ROSA PORTELA CAVALCANTE ANDRADE (fls. 128/129) [...] Relatou QUE desconhece que havia carinhos excessivos do SGT [...] para com os alunos e que caso houvesse e fosse do conhecimento da Escola as providências seriam tomadas; QUE até onde sabe nunca houve nenhuma reclamação do SGT [...].

TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADO PELO SR. GIVALDO SOARES ANDRADE (fls. 130/131) [...] Relatou QUE não tem conhecimento que o SGT [...] tenha carinhos excessivos com os alunos; QUE na época não havia câmeras de segurança. [...]

Pelas provas cotejadas aos autos, e pelos testemunhos coligidos fica evidente a prática de carinhos demonstrados pela grande proximidade entre acusado e as crianças daquela escola, atitude confirmada, inclusive, pelo acusado ao afirmar que realmente colocava as crianças em seu colo e as beijava no rosto, tendo inclusive já feito isso com a vítima, o que corrobora as declarações da testemunha arrolada pelo Colegiado Nara Keyane Lima Alcantara Porto. É nítida, pelo conjunto probatório, a intimidade desenvolvida pelo acusado com as crianças, algo não natural para a função que exercia.

O fato foi apurado e julgado pela instância criminal, em estrita obediência ao devido processo legal, não cabendo à Administração Pública aventurar-se pela cognição sumária de inexistência de fato ou negativa de sua autoria. Em que pese a independência entre as instâncias, incumbe-nos, à luz das manifestações de valores, dos princípios norteadores da vida e comportamento militares lastreados pela disciplina e hierarquia, e ainda à luz da ética, da moralidade, e do pundonor policiais militares, mensurar os impactos ocasionados a estes pilares da Corporação Policial Militar pela prática de conduta criminosa confirmada pela sentença penal condenatória ao individualizar a pena do acusado, naquela instância, em 08 anos de reclusão.

III - DO DISPOSITIVO

Feitas estas considerações, tendo como fundamentos o Relatório da Comissão Processante (fls.163/171) de 01/02/2019 e o Parecer PGE/PFCCA nº. 10/20-LT (fl. 177/182), de 02/02/2020, e ainda considerando o TRÁNSITO EM JULGADO do processo crime movido pelo Ministério Público em razão dos subsídios colhidos em Inquérito Policial nº 5.914/2013/DPCA (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente) que investigou a prática de crime previsto no art. 217-A do CP; Usando das atribuições legais a este comando são conferidas pelos Art. 58, § 9º, da Constituição do Estado do Piauí e Art. 115, da Lei nº. 3.808/1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), c/c o Art. 13, inciso IV, alínea "a" e Art. 2º, I, "a", "b" e "c", III, ambos da Lei nº. 3.729/1980, **RESOLVO:**

1 - CONCORDAR com o parecer proposto pela Comissão Processante e ainda, com o parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, para **JULGAR PROCEDENTES** as acusações imputadas ao 2º SARGENTO da Reserva Remunerada da PMPI, RGPMP 105705822-2, por ter abusado sexualmente de A. N. A. C, de 09 (nove) anos no dia 16/09/2013, quando a criança se encontrava desacompanhada no pátio da escola, ocasião em que beijou e acariciou a região genital da criança nas dependências de escolinha de ensino fundamental especificada nos autos do presente processo administrativo, onde o acusado prestava serviço como porteiro, tendo sido por este fato processado perante a Justiça Criminal e **CONDENADO À PENA DE 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO**, em regime inicial fechado, conforme descrito e narrado nos moldes da exordial acusatória.

2 - APLICAR a punição de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí ao acusado por considera-lo **INCAPAZ DE PERMANECER NAS FILEIRAS DA PMPI NA SITUAÇÃO DE INATIVIDADE EM QUE SE ENCONTRA**, conforme restou apurado pelo presente CONSELHO DE DISCIPLINA, e ainda, nos termos dos dispositivos constantes no art. 23, item 05, do RDPMPPI c/ c art. 13, inciso IV, alínea "a" da Lei Estadual nº. 3.729, de 27/05/1980, por infringir, com suas condutas, os dispositivos legais e regulamentares previstos no art. 26, I, II, III, IV, V art. 27, I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XIX, todos da Lei nº 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí); c/c Art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b", "c", inciso III e art. 13, inciso IV, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 3.729/1980, bem como enquadrarem-se nas transgressões disciplinares militares descritas no item 01 e 02, do art. 14 e nos itens: 01, 02, 07, 42, 70, 82, 99, 117, do anexo I, item 01, todos do art. 14 do Decreto Estadual nº 3.548/80 (RDPMPPI). **TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE.**

3 - À Corregedoria da PMPI:

a) INTIMAR o Policial Militar e seu Defensor para conhecimento da presente decisão.

b) ADOTAR as providências administrativas de praxe para o cumprimento da presente decisão do Conselho de Disciplina e de todas as diligências e atos administrativos inerentes à conclusão do presente feito.

É o JULGAMENTO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 28 de abril de 2020.

LINDOMAR CASTILHO MELO - CEL PM
Comandante Geral da PMPI

Of. 063



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI**

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220

Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 41, de 21 de maio de 2020

PORTARIA Nº 178/2020-GCG/PMPI, DE 21 DE MAIO DE 2020. Dispensa Oficial da função de Comandante do 7º Batalhão de Polícia Militar (7º BPM).

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008;

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016; e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.001378/2020-74,

R E S O L V E :

Art. 1º - Dispensar da função de Comandante do 7º Batalhão de Polícia Militar (7º BPM), sediado no município de Corrente-PI, o TEN CEL QOPM **WALBER NUNES LEITE**, RGPM 10.7560-86.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI**, em 21/05/2020, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0361554** e o código CRC **DD5498A3**.

Portaria Nº 42, de 21 de maio de 2020

PORTARIA Nº 179/2020-GCG/PMPI, DE 21 DE MAIO DE 2020. Designa Oficial para responder pela função de Comandante do 7º Batalhão Policial Militar (7º BPM).

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO que o Comandante do 7º BPM foi dispensado da função; e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.001378/2020-74,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar para responder pela função de Comandante do 7º Batalhão Policial Militar (7º BPM), sediado em Corrente-PI, o Major QOPM FRANCISCO **CARLOS DOS ANJOS**, RGPM 10.12063-94.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI**, em 21/05/2020, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0361567** e o código CRC **CF177038**.

ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí / IASPI



Portaria nº17/GDG/2020

Teresina, 25 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos usuários do Plamta e/ou Iaspi Saúde, bem como os servidores públicos do Instituto e colaboradores;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela COVID-19 em todos os Estados da Federação e o número ainda crescente de casos de COVID-19 no estado do Piauí;

CONSIDERANDO o regramento estabelecido pelo Decreto Estadual nº 18.984, de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO ainda, que o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI recebe, diariamente, grande fluxo de pessoas nas suas dependências, incluindo portadores de patologias;

CONSIDERANDO que a maioria dos servidores públicos do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI são de pessoas que têm 60 anos ou mais e estão, portanto, no chamado grupo de risco, que integra quem pode desenvolver a forma mais grave da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos de transmissão;

CONSIDERANDO a necessidade de manter ininterrupta a prestação dos serviços de saúde, por parte do Instituto;

CONSIDERANDO, por fim, os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais em regime de trabalho remoto e teletrabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, até o dia 07 de junho de 2020, o regime de trabalho remoto e teletrabalho, como preferencial, no âmbito do Instituto.

Parágrafo único. O período do caput poderá ser alterado, após deliberação, em caso de verificação da necessidade da medida.

Art. 2º - DETERMINAR, até o dia 07 de junho de 2020, a suspensão de liberação de cirurgias e procedimentos eletivos, exceto cirurgias em pacientes oncológicos e tratamento de doenças crônicas.

Parágrafo único. Ficam mantidos internações e exames médicos de urgência.

Art. 3º - Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial por todos que circularem nas dependências do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI.

§1º - Os servidores do IASPI somente atenderão quem estiver utilizando máscara facial.

§2º - Os usuários deverão obedecer às sinalizações no solo para a permanência em fila, quando houver, a uma distância de 2,00m (dois metros) entre um usuário e outro.

§3º - O uso do elevador deve ser feito preferencialmente por idosos e pessoas com dificuldade de locomoção.

Art. 4º - DISPENSAR, pelo período estabelecido no artigo 1º, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços, os servidores, comissionados, terceirizados e estagiários que se enquadram nos seguintes critérios:

- I. Servidores com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

II. Portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento da mortalidade pela COVID – 19 (diabéticos, hipertensos, pessoas com problemas no coração, asmáticos, doentes renais e outras doenças comprovadamente crônicas);

§1º - As dispensas deverão ser solicitadas, através do Protocolo, em caso de doença trazer: atestado ou laudo médico; receituário médico ou qualquer outra documentação suficiente que comprove a condição do servidor.

§2º - Os servidores dispensados do comparecimento presencial no órgão ficarão à disposição para prestar informações e/ou realizar ações no ambiente doméstico no horário de funcionamento do Iaspi, qual seja, das 7h30min. (sete horas e trinta minutos) às 13h30min (treze horas e trinta minutos).

§3º - Os servidores que regressarem de outras localidades e que não apresentarem sintomas gripais, serão dispensados para permanecerem em isolamento por 07 (sete) dias.

§4º - Os servidores que regressarem de outras localidades e que apresentarem sintomas gripais, serão dispensados para permanecerem em isolamento por 14 (quatorze) dias; devendo, ao retornar ao serviço, apresentar atestado médico com a respectiva liberação para retorno das atividades laborais.

Art. 5º - DETERMINAR que os setores do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI funcionem em sistema de rodízio, durante o período estabelecido no artigo 1º, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços.

Parágrafo único. O horário de atendimento presencial no Iaspi, excepcionalmente, será o estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º - Nos setores compostos por servidores, em sua maioria, com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, poderão ser alocados servidores de outras áreas para suprir o atendimento com sistema rodízio de horário e redução de horário de trabalho.

Art. 7º - Os servidores que estiverem em regime de trabalho remoto e teletrabalho deverão se manter no Estado do Piauí e poderão, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para realização de trabalho/atividade presencial.

Art. 8º - DETERMINAR a diminuição da distribuição de senhas para atendimento ao público.

Art. 9º - Fica vedado o acesso, ao Instituto, das pessoas que apresentarem febre, sintomas respiratórios (tosse, dor de garganta, dores no corpo, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar), quadro compatível com síndrome gripal aguda, neste momento considerados casos suspeitos de infecção pela COVID-19.

Art. 10 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço devem notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando às empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 11 - A Diretoria Administrativa, através da Coordenação de Serviços Gerais deve adotar as medidas necessárias para intensificar a limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas e demais objetos de uso comum.

Art. 12 - As Gerências do Plamta e do Iaspi Saúde, em conjunto, devem orientar o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual – máscara descartável), conforme orientação da Organização Mundial de Saúde, pelos servidores do Instituto que estão em atendimento ao público externo como intuito de medida necessária para evitar o contágio pela COVID-19 e sua transmissão.

Art. 13 - O IASPI disponibiliza no Anexo II desta Portaria, os hospitais com Pronto Atendimento para usuários do Iaspi Saúde/Plamta.

Art. 14 - As medidas previstas nesta Portaria serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública.

Art. 15 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Geral do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.


Daniele Amorim Aita
Diretora-Geral do Iaspi

ANEXO I

SERVIÇO	DIA(S) DE FUNCIONAMENTO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	SERVIDOR RESPONSÁVEL
Diretoria Geral	Segundas-feiras	8h00min às 11h00min	Cristina e Lúcia
	Terças-feiras		Milene e Selma
	Quartas-feiras		Cristina e Lúcia
	Quintas-feiras		Milene e Selma
	Sextas-feiras		Cristina e Lúcia
Liberação de Procedimentos Plamta/Internações	Segundas-feiras Quartas-feiras e Sextas-feiras	8h00min às 11h00min	Sônia
Emissão de Guia de Urgência e de Guia Oncológica.	Todos os dias	7h30min às 13h30min	Fabiola
Recebimento de Orçamentos de Cirurgias Oncológicas.	Terças-feiras e Quartas-feiras	8h00min às 11h00min	Samantha
Inclusões no Plamta.	Quartas-feiras e Quintas-feiras	8h00min às 11h00min	Marcos Jean
Notas Fiscais (Plamta).	Segundas-feiras e Quartas-feiras	8h00min às 11h00min	Darlene
Atendimentos de Prestadores do Interior.	Todos os dias		
Notas Fiscais (Plamta)	Terças-feiras Quintas-feiras e Sextas-feiras	8h00min às 11h00min	Dalila
Notas Fiscais (Iaspi Saúde)	Todos os dias	8h00min às 11h00min	Willame:(86) 99464-0990 Antonio:(86) 99584-7588
	Terças-feiras Quintas-feiras e Sextas-feiras	8h00min às 11h00min	Dalila
Diretoria de Saúde Autorização de Exames Extras	Segundas-feiras Quartas-feiras e Sextas-feiras	8h00min às 11h00min	Irelida
Diretoria de Planejamento Orçamento e Controle Interno	Segundas-feiras e Sextas-feiras	8h00min às 11h00min	Virginia
	Terças-feiras e Quintas-feiras	9h00min às 12h00min	Ana Tércia
	Quartas-feiras	9h00min às 12h00min	Geórgia

Diário Oficial

22



Teresina(PI) - Quarta-feira, 27 de maio de 2020 • Nº 95

Financeiro	Segundas-feiras	7h30min às 12h00min	Bianca
	Terças-feiras		Iolete
	Quartas-feiras		Janete
	Quintas-feiras		Bruna
	Sextas-feiras		Iolete
Contabilidade	Segundas-feiras	7h00min às 12h00min	Neto e Socorinha
	Quartas-feiras		Aline, Francisco e Raimundinha
Serviço Social	Segundas-feiras	8h00min às 11h00min	Vera e Conceição
	Quartas-feiras		Nilsa e Eliene
Protocolo	Segundas-feiras	8h00min às 11h00min	Edna
	Quartas-feiras		Lina
Carteiras laspi saúde	Segundas-feiras e Quartas-feiras	8h00min às 11h00min	Jussandra
Planta	Todos os dias	8h00min às 11h00min	Alternadamente, Darlene Raquel Carol Sérgio Socorro
Recebimento de Faturas laspi Saúde	Segundas-feiras Quartas-feiras e Sextas-feiras	9h00min às 12h00min	Milena e Wliam
	Terças-feiras e Quintas-feiras		Bira
Planta	Segundas-feiras Quartas-feiras e Sextas-feiras	8h00min às 11h00min	Sônia
Cadastro/Regulariz ação laspi saúde	Segundas-feiras e Quartas-feiras	8h00min às 11h00min	Juvenilia
	Terças-feiras		Isabel
Planta	Quartas-feiras e Quintas-feiras	8h00min às 11h00min	Marcos Jean
Procuradoria Jurídica	Segundas-feiras e Quartas-feiras	8h00min às 11h00min	Eduardo
	Terças-feiras e Quintas-feiras		Lara
Diretoria Administrativa	Segundas-feiras e Quintas-feiras	8h00min às 12h00min	Igor e Ester

ANEXO II

Hospitais com Pronto Atendimento para Usuários do laspi Saúde/Planta			
Obstetria/Ginecologia	Maternidade Santa Fé e Prontomed Adulto		
Infantil	Prontomed Infantil		
Ortopedia	COT e Prontomed Adulto		
Clinica/Cirúrgica	Prontomed Adulto, Hospital Santa Maria, Hospital São Marcos, Itacor, Hospital São Paulo e HTI		
Urgência Adulto e Atendimento de Síndromes Gripais Agudas	Prontomed Adulto		
Gestão de Contratos	Segundas-feiras e Quintas-feiras	9h00min às 12h00min	Leticia e Leillane
	Quartas-feiras	8h00min às 11h00min	Adriana
Recursos Humanos	Segundas-feiras e Quartas-feiras	8h00min às 11h00min	Thais e Antônio José
	Sextas-feiras	8h00min às 11h00min	Verbena
Serviços Gerais	Segundas-feiras Quartas-feiras e Quintas-feiras	8h00min às 11h00min	Juliana
Ouvidoria	Todos os dias por telefone	7h30min às 13h30min	Rejane: (86)99491-4207
Informações Gerais laspi Saúde	Todos os dias por telefone	7h30min às 13h30min	Antônio:(86) 99584-7588
		7h30min às 13h30min	Fabiola:(86)999 62-9637
Planta			
Central de Atendimento ao Usuário	Todos os dias por telefone	7h00min às 19h00min	(86)2106-8861
Central de Atendimento ao Prestador	Todos os dias por telefone	7h00min às 19h00min	(86)2106-8860



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-000
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 384/2020

Teresina(PI), 25 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria GSE/ADM Nº 0120/2019, de 17 de julho de 2019, que designa FABIANA DE OLIVEIRA NUNES LEMOS - CPF nº 908.052.323-20, Gerente Regional da 15ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE, para exercer a função de TOMADORA DE SUPRIMENTO DE FUNDO.

Art. 2º - Designar CARLOS OMAR MASCARENHAS DE ARAÚJO - CPF nº 216.781.463-15, Gerente Regional da 15ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE, para exercer a função de TOMADOR DE SUPRIMENTO DE FUNDO.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 25 de maio de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 25/05/2020, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0365475 e o código CRC 09A78CCA.

Of. 019



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA GAB/SASC Nº 40/2020

Teresina-PI, 26 de Maio de 2020.

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Fiscal de contrato administrativo, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar como fiscal de contrato, a Servidora Jannaina Pessoa Furtado Portela, Matrícula Funcional nº 340964-3, representante da SASC para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art.2º O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 26 de Maio de 2020.

José Ribamar Nolêto de Santana

Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA GAB/SASC Nº 40 DE 26 DE MAIO DE 2020.

Nº	CONTRATO	EMPRESA
01	03/2020	OÁSIS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
02	04/2020	OÁSIS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
03	06/2020	TOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
04	25/2020	FT S CONSTRUTORA LTDA

PORTARIA GAB/SASC Nº 41/2020

Teresina-PI, 26 de Maio de 2020.

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Fiscal de contrato administrativo, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar como fiscal de contrato, o Servidor Wellington Rodrigues Silva, Matrícula Funcional nº 030301-1, representante da SASC para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art.2º O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 26 de Maio de 2020.

José Ribamar Nolêto de Santana

Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA GAB/SASC Nº 41 DE 26 DE MAIO DE 2020.

Nº	CONTRATO	EMPRESA
01	05/2020	PROGREDIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA-EPP
02	09/2020	LOG LAB INTELIGÊNCIA LTDA



PORTARIA GAB/SASC Nº 42/2020

Teresina-PI, 26 de Maio de 2020.

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Fiscal de contrato administrativo, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar como fiscal de contrato, o Servidor Ranyere Oliveira Alencar, Matrícula Funcional nº 339300-0, representante da SASC para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art.2º O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 26 de Maio de 2020.

José Ribamar Nolêto de Santana

Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA GAB/SASC Nº 42 DE 26 DE MAIO DE 2020.

Nº	CONTRATO	EMPRESA
01	07/2020	ACC DOS SANTOS JÚNIOR-ME
02	08/2020	SUPREGÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA

PORTARIA GAB/SASC Nº 43/2020

Teresina-PI, 26 de Maio de 2020.

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Fiscal de contrato administrativo, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar como fiscal de contrato, a Servidora Maria do Socorro Solano Nogueira do Monte, Matrícula Funcional nº 339364-0, representante da SASC para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art.2º O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 26 de Maio de 2020.

José Ribamar Nolêto de Santana

Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA GAB/SASC Nº 43 DE 26 DE MAIO DE 2020.

Nº	CONTRATO	PRESTADOR
01	10/2020	AMÁLIA GRAZIELA COSTA DA SILVA
02	11/2020	VERIDIANE ALVES DE SOUSA
03	12/2020	LEIDIMAR BATISTA DOS SANTOS
04	13/2020	JOELMA CRISTINA DA SILVA BEZERRA
05	14/2020	LUANA LARYSSE DOS REIS ANJOS
06	15/2020	CLÁUDIO BERING ALVES MACEDO
07	16/2020	MARIZA DE SOUSA FERREIRA
08	17/2020	MARINALDA DE CARVALHO SANTOS
09	18/2020	MARGARIDA ALVES DA SILVA LIMA
10	19/2020	ANA NETE PEREIRA DA SILVA
11	20/2020	JÁQUELINE DE ARAUJO SILVA LEITE BONFIM
12	21/2020	FRANCISCA SABRINA ALMEIDA RIOS
13	22/2020	ESTER SOARES FERREIRA

PORTARIA GAB/SASC Nº 44/2020

Teresina-PI, 26 de Maio de 2020.

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Fiscal de contrato administrativo, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar como fiscal de contrato, o Servidor José Hélder do Nascimento e Silva, Matrícula Funcional nº 339311-9, representante da SASC para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato relacionado no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art.2º O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 26 de Maio de 2020.

José Ribamar Nolêto de Santana

Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA GAB/SASC Nº 44 DE 26 DE MAIO DE 2020.

Nº	CONTRATO	EMPRESA
01	23/2020	E. RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-ME

PORTARIA GAB/SASC Nº 45/2020

Teresina-PI, 26 de Maio de 2020.

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Fiscal de contrato administrativo, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar como fiscal de contrato, o Servidor Francisco Wellington da Silva Nolêto, Matrícula Funcional nº 339364-0, representante da SASC para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art.2º O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 26 de Maio de 2020.

José Ribamar Nolêto de Santana

Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA GAB/SASC Nº 45 DE 26 DE MAIO DE 2020.

Nº	CONTRATO	EMPRESA
01	24/2020	LOTUS EDITORA LTDA
02	26/2020	TERPLAN TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/GSJ/Nº 181/2020

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor JOÃO ÊNIO COIMBRA BARBOSA, CPF: 013.584.733-82, para, a partir desta data, ordenar despesas junto à conta Suprimento de Fundos desta Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 19 de maio de 2020.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Secretário de Estado de Justiça do Piauí

PORTARIA/GSJ/Nº 182/2020

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor EDUARDO GOMES PEREIRA, CPF: 877.974.533-49, para, a partir desta data, ordenar despesas junto à conta Suprimento de Fundos desta Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 19 de maio de 2020.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Secretário de Estado de Justiça do Piauí

Of. 493

PORTARIA/GSJ/Nº 183/2020

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR ENEMÉSIO LIMA SOUTO JÚNIOR CPF: 432.787.953-34, para exercer a função de Gerente da Cadeia Pública de Altos - "Antônio José de Sousa Filho", em substituição ao servidor ANTONIO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA, CPF: 621.106.243-53, em caráter temporário de 30 (trinta) dias;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 19 de maio de 2020.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Secretário de Estado de Justiça do Piauí

Of. 495

PORTARIA/GSJ/Nº 188/2020

Institui comissão para fins de acompanhamento das medidas de enfrentamento ao agravo à saúde dos internos da Cadeia Pública de Altos/PI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art. 109 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, assegurado na Constituição Federal de 1988, art. 6º e 196 que garante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos visem à redução do risco de doença e de outros agravos à saúde;

CONSIDERANDO a urgência para o acompanhamento das medidas a serem aplicadas diante do cenário das atuais ocorrências referentes a saúde dos internos na Cadeia Pública de Altos, e a situação de doenças promovendo os cuidados necessários no sistema prisional do Estado do Piauí;

RESOLVE

Art. 1º INSTITUIR na Secretaria da Justiça do Estado do Piauí, comissão para fins de acompanhamento das medidas adotadas frente a situação do quadro de saúde dos internos da Cadeia Pública de Altos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, com a seguinte composição:

I - Secretário da Justiça do Estado do Piauí;

II - 01 (um) Representante da Secretaria de Estado da Justiça;
I

II - 01 (um) Representante do Poder Judiciário;

IV - 01 (um) Representante do Ministério Público do Estado do Piauí;

V - 01 (um) Representante da Defensoria Pública do Estado do Piauí;

VI - 01 (um) Representante do Conselho Penitenciário;

VII - 01 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil/ Seccional Piauí;

VIII - 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;

IX - 01 (um) Representante da Ouvidoria Penitenciária do Estado do Piauí;

X - 01 (um) Representante da Conselho Estadual de Direitos Humanos;

XI - 01 (um) Representante do Instituto Anjos da Liberdade.

Parágrafo único - Os trabalhos desta comissão serão presididos pelo Secretário de Estado da Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 22 de maio de 2020.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Secretário de Estado da Justiça

Of. 485



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.07/GAB/2020. Teresina, 25 de maio de 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 164, e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15/08/01, e art. 74, V e IX, da Lei Complementar nº 037, de 10/03/2004;

CONSIDERANDO o teor do Decreto de nº 18.984/2020 de 20.05.2020, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 032-GDG/AN/2020 de 21.05.2020, editada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Delegado-Geral de Polícia;

RESOLVE:

Art.1º: Suspender os prazos de todos os procedimentos administrativos, em andamento, no âmbito desta unidade correcional, até o dia 07 de junho do corrente ano.

§ 1º: Publique-se no Diário Oficial do Estado, comunique-se à Gerência de Polícia Administrativa e Disciplinar, à Gerência de Polícia Judiciária e à Gerência de Repressão aos Crimes Funcionais, desta unidade.

Art.2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos gerados a partir do dia 22 de maio de 2020.

P.R.I.C.

FRANCIS EDUARDO BRANQUINHO DE ALMEIDA LIRA
DELEGADO DE POLÍCIA
CORREGEDOR-GERAL DE POLÍCIA
Of. 254



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI

PORTARIA Nº 015/2020-PRES Teresina, 25 de maio de 2020

Prorrogação da suspensão do atendimento presencial na sede desta autarquia de registro até o dia 07 (sete) de junho de 2020.

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os Decretos Estaduais de nº 18.901, de 19 de março de 2020, de nº 18.902, de 23 de março de 2020, e de nº 18.947, de 22 de abril de 2020, que estabelecem medidas a serem tomadas em âmbito estadual, em função da pandemia do COVID-19;

Considerando que a Junta Comercial do Estado do Piauí está 100% Digital, e que não haverá prejuízos quanto ao atendimento ao público;

Considerando medidas semelhantes adotadas por outras Juntas Comerciais 100% Digitais;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, até o dia 07 (sete) de junho, a suspensão do atendimento presencial na sede desta Jucepi.

Art. 2º. O atendimento será realizado exclusivamente por meio do **JUCEPI RESPONDE**, disponível no site www.jucepi.pi.gov.br.

Art. 3º. Os casos urgentes serão atendidos pelos números de telefone **(086) 98876-3359 e 98845-8745.**

Art. 4º. Cabe ressaltar que todos os atendimentos serão realizados no horário de 07:30 até 13:30, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA
PRESIDENTE - JUCEPI

Of. 226



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ DO PIAUÍ - INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 126/2020/DG/INTERPI

O **DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CAROLINE VIVEIROS MOURA DA CRUZ - MATRÍCULA: 0340967-8** para ser gestora e a servidora **VALDINEA MARIA DA COSTA E SILVA SOUSA - MATRÍCULA: 235372-5** para ser fiscal, ambas do Contrato Administrativo nº 002/2020, que possui como contratada a **EMPRESA MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA, CNPJ Nº 00.945.424/0001-29**, para prestação de serviços de **Consultoria para ELABORAR PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO INTERPI ao Instituto de Terras do Piauí - INTERPI**, obedecendo as normas do acordo de empréstimos nº BIRD 8575-BR, no contexto do Projeto Piauí: Pilares do Crescimento e Inclusão Social, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, datado do dia **13 de janeiro de 2020**, e suas respectivas condições.

Art. 2º - Designar o servidor **JOSÉ RIBAMARA AUGUSTO PEREIRA - MATRÍCULA: 082103-9** para ser o fiscal suplente no caso de ausência da servidora titular, exercendo todos os atos que forem designados ao cargo.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte da servidora designada de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, possuindo efeito retroativo para o dia **05 de maio de 2020.**

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-geral do INTERPI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

COMUNICADO

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, torna sem efeito a publicação da **PORTARIA Nº 036/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020**, publicada no DOE, Página 18, Edição nº 67, na data de 08 de abril de 2020.

Teresina, 26 de maio de 2020

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

Of. 528

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 41, DE 21 DE MAIO DE 2020

Processo nº 00003.001606/2020-94

Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2020/CGE-PI

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Darcy Siqueira Albuquerque Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 167316-5; Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditor Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Teresinha Osório Pitombeira, Auditor Governamental, Matrícula nº 02626-3 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de possíveis responsabilidades administrativas, conforme processo(s) em epígrafe, em face de Aniela Rocha Lustosa, Professora, Matrícula nº 106702-8, consubstanciadas em eventual irregularidade na emissão de declaração certificando que professor, contratado sob regime de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, possuía regime jurídico celetista, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA

Controlador-Geral do Estado do Piauí

Of. 1568

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 42, DE 21 DE MAIO DE 2020

Processo nº 00313.001268/2020-97

Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2020/CGE-PI

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Darcy Siqueira Albuquerque Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 167316-5; Teresinha Osório Pitombeira, Auditor Governamental, Matrícula nº 02626-3 e Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditor Governamental, Matrícula nº 129156-4 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de possíveis responsabilidades administrativas, conforme processo(s) em epígrafe, em face de Fabiana de Oliveira Nunes Lemos, Gerente, Matrícula nº 342111-2, consubstanciadas em eventual irregularidade na emissão de declaração certificando que professor, contratado sob regime de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, possuía regime jurídico celetista, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA

Controlador-Geral do Estado do Piauí

Of. 1569



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE - **COJUVE**

RESOLUÇÃO 001 de 26 de Maio de 2020

A Comissão Organizadora Estadual - COE, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto nº 18.828 de 17 de fevereiro de 2020, decide que:

Considerando que a preparação para a realização 4a Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude do Piauí havia sido iniciada a partir da sua convocação, divulgada pelo Decreto Estadual Nº 18.828 de 17 de fevereiro de 2020 bem como a publicação de seu regimento interno divulgado no diário oficial nº 52 de 18 de março de 2020;

Considerando que a Comissão Organizadora Nacional da 4a Conferência Nacional de Juventude, divulgou novo calendário para a realização das etapas municipais, regionais e estadual que antecedem a Conferência Nacional de Juventude;

Considerando que enfrentamos uma situação atípica em razão da pandemia mundial da COVID-19 e que respeitando as orientações do Governo do Estado para o combate da proliferação da COVID-19 no Estado do Piauí;

A Comissão Organizadora Estadual - COE, resolve:

Art. 1º - Aprova um novo calendário para realização da 4a Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude do Piauí em conformidade com a resolução nº 05 de 16 de Abril de 2020 da Comissão Organizadora Nacional da 4a Conferência Nacional de Juventude.

Art. 2º - A realização das etapas municipais será condicionada as resoluções e decretos dos governos municipais e da etapa estadual será condicionada a resoluções e decretos do Governo do Estado do Piauí.

Art. 3º - Dá nova redação ao artigo 4º do regimento interno da 4a Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude publicado no diário oficial nº 52 de março de 2020, que passam a vigorar a seguinte redação:

"Art. 4o - A 4a Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude ocorrerá nos dias 05, 06, 07 e 08 de Novembro de 2020 na cidade de Teresina, sob a coordenação da Comissão Organizadora Estadual - COE".

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Organizadora Estadual - COE

Of. 064

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PRAD

TERMO DE RESCISÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRARAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ E O (A) PROFESSOR (O) WEVERNILSON FRANCISCO DE DEUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.89.002583/2020-32

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI, fundação de direito público, com sede e foro na cidade de Teresina-PI, situada na Rua João Cabral, nº 2231, Bairro Pirajá, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Administração - PRAD, Prof. Dr. Pedro Antônio Soares Júnior, manifesta a anuência da rescisão contratual a pedido do (a) **Professor (o) WEVERNILSON FRANCISCO DE DEUS**. Os efeitos retroagindo a contar de 01 de Março de 2020, nos termos da cláusula sétima, alínea "f", do Termo de Contrato, conforme prevê o Art. 5º, IV, da Lei Ordinária nº 5.309, de 17 de julho de 2003.

Teresina (PI), 18 de Março de 2020.

Prof. Dr. Pedro Antônio Soares Júnior
Pró-Reitor de Administração - PRAD
Mat.: 131284-7/FUESPI

CIENTE EM: ____/____/____

Assinatura do(a) professor(a)

Of. 053



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES - HRCR
Av. Dr. Padua Mendes, 300/centro - CEP 64.260-000
CNPJ: 06.553.564/0004-80 Piripiri - PI
Fone (fax): 86-3276-1325 * 3276-3362 e-mail: hcrpiripiri@hotmail.com



EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2020	
Numero do Processo de Licitação (ou de Dispensa ou inexigibilidade)	007/2020
Modalidade de licitação (se for o caso)	DISPENSA
Fundamento Legal	Art. 10 do Decreto Estadual nº 14.580 de 12/09/2011, art. 27, inciso IV e art. 29, inciso IV da Lei 8.666/1993.
Contratante	HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES - HRCR
CNPJ do contratante	06.553.564/0004-80
Contratado	NORTMED
CNPJ do Contratado	12.396.450/0001-24
Resumo do Objeto do contrato	Equipo para bomba de infusão condicionado ao fornecimento de 03 bombas de infusão, entregues em regime de comodato)
Prazo de vigência	180 (cento e oitenta) dias
Prazo de execução	
Data da Assinatura do contrato	12/05/2020
Valor Global	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)
Ação orçamentária	
Natureza da despesa	44.90.52
Fonte de Recursos	MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI - 339030
Signatário do contrato	Pela contratante: NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA Pela Contratada: NORTMED

Nádia Maria França Costa
Diretora Geral do HRCR
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES - HRCR

Of. 143



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2020, QUE DECORREU DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020 - CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE FOSSAS

Nº DO CONTRATO: 022/2020
MODALIDADE DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06.02.2020
CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN - HEJH
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08
CONTRATADA: PALLOMA FRANCA DE SOUSA 60602677343
ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro nº 760, centro, Esperantina-PI
CNPJ DO CONTRATADO: 14.840.710/0001-34
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25/05/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).
FONTE DE RECURSO: TESOURO ESTADUAL/SESAPI - 100, ELEMENTO DE DESPESA 30.90.39
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO: PALLOMA FRANCA DE SOUSA 60602677343

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020 REFERENTE AQUISIÇÃO DE TOTEM HIGIENIZADOR

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 24 inciso IV, INCISO IV C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06.02.2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO FEDERAL Nº 3.931/01 E SUBSIDIARIAMENTE LEI FEDERAL 8.666/93.
CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN - HEJH
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08
CONTRATADO: RAMOS & MACHADO LTDA (COLORMIX IMPRESSÃO & ARTE)
CNPJ DO CONTRATADO: 33.144.591/0001-20
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE TOTEM HIGIENIZADOR
VALOR GLOBAL: R\$ 1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/05/2020
FONTE DE RECURSO: MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI - 339030
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO: RAMOS & MACHADO LTDA (COLORMIX IMPRESSÃO & ARTE).

Of. 133

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2020, QUE DECORREU DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GAS GLP ENVASADOS EM BOTTIÕES DE 13 KG

Nº DO CONTRATO: 021/2020
MODALIDADE DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06.02.2020
CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN - HEJH
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08
CONTRATADA: FORTES GAS LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Francisco Fortes nº 936, bairro Morro da Chapadinha, Esperantina-PI, CEP: 64180-000
CNPJ DO CONTRATADO: 10.952.291/0001-71
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GAS GLP ENVASADOS EM BOTTIÕES DE 13 KG. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/05/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
FONTE DE RECURSO: TESOURO ESTADUAL/SESAPI - 100, ELEMENTO DE DESPESA 30.90.30
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO: FORTES GAS LTDA ME

Of. 141



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

TERMO ADITIVO Nº 006/2020/DPE/PI
Processo Administrativo nº 00456/2020/DPE/PI
Contrato nº 080/2014/DPE/PI.
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.
CNPJ: 41.263.856/0001-37
CONTRATADA: SÔNIA MARIA OLIVEIRA AMORIM
CPF: 395.255.203-82
Objeto: Renovação do Contrato nº 080/2014, pelo período de 12 (doze) meses com reajuste anual do valor.
Valor mensal do contrato: R\$ 932,10 (novecentos e trinta e dois reais dez centavos).
Fonte Recursos: fonte (100) e elemento de despesa (339036) Atividade (2855).
Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/1993 e Lei 8245/91.
Data de Assinatura: 20 (vinte) de Maio de 2020.
Vigência: 02/06/2020 até 01/06/2021
Signatários: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E SÔNIA MARIA OLIVEIRA AMORIM.

Termo Aditivo Nº 008/2020/DPE/PI
Processo Administrativo nº 00753/2020/DPE/PI
Referente ao Contrato 029/2013.
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 41.263.856/0001-37
CONTRATADA: MARCÍ ELAINE BARTZ MACHADO
CPF: 431.611.380-15
Objeto: Renovação do Contrato nº 029/2013, pelo período de 06 (seis) meses com reajuste anual do valor.
Valor mensal do contrato: R\$ 9.002,50 (Nove Mil, Dois Reais e Cinquenta Centavos)
Fonte Recursos: Fonte de Recurso (100) e Elemento de Despesa (339036), Atividade (2855).
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei 8245/91
Data de Assinatura: 21 (vinte e um) de maio de 2020.
Vigência: 03/06/2020 até 02/12/2020.
Signatários: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E MARCÍ ELAINE BARTZ MACHADO.

Maiores informações: Coordenadoria das Licitações e Contratos da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina - PI ou pelo tel. (86) 99476-5262.

Of. 059

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PI EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020. OBJETO: "contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de uma unidade multieventos para o município, conforme número do convênio na plataforma + Brasil 896641/2019". CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI. CONTRATADO: VAGNER LEAL IBIAPINO - ME (CONCRETIZE CONSTRUTORA). CNPJ: 22.808.302/0001-23. VALOR: R\$ 248.234,00. RECURSOS: 510 - outras transferências de convênios da União; O. PARTICIPANTES: SECRETARIA M. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA; P. DE TRABALHO: 15.451.0008.1016.0000; E. DE DESPESA: 44.90.51. VIGÊNCIA: 195 dias, a contar a a partir da data de emissão da OS. ASSINATURA: 25/03/2020.

Maria de Fátima Moura
Presidente da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020 referente à "contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de uma unidade multieventos para o município, conforme número do convênio na plataforma + Brasil 896641/2019", realizado em 21/05/2020, pela CPL, HOMOLOGO o resultado do certame em tela em favor da empresa: VAGNER LEAL IBIAPINO - ME (CONCRETIZE CONSTRUTORA) inscrita no C.N.P.J sob o nº 22.808.302/0001-23, com valor global de R\$ 248.234,00, tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Santana do Piauí - PI, 25 de maio de 2020.

Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

3º TERMO ADITIVO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018. OBJETO: prorrogação contratual pelo prazo de 09 meses. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PI. CONTRATADO: VILA NOVA CORRETORA DE SEGUROS-EPP/CNPJ: 00.100.821/0001-08. VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO ATÉ 09/02/2021. RECURSOS: FPM, IPVA, ICMS, IPTU, ITR, ISS, ARRECAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, CONVÊNIO Nº 3901/2013. ASSINATURA DO T. ADITIVO: 08/05/2020.

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito
PP. 3036



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 81/2020/FEPISERH
Dispensa de Licitação Nº 31/2020/FEPISERH
Processo Administrativo nº 1421/2020/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 02.956.130/0001-28
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS-HGV. Valor total do contrato: R\$ 1.498.652,55 (Um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).
Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.
Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 13.979/2020, Decreto Estadual Nº 15.093/2013, Decreto Estadual Nº 18.884/2020 e Decreto Estadual Nº 18.895/2020.
Data de Assinatura: 18 (dezoito) de maio de 2020.
Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 82/2020/FEPISERH
Dispensa de Licitação Nº 31/2020/FEPISERH
Processo Administrativo nº 1421/2020/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA
CNPJ: 10.645.510/0001-70
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS-HGV. Valor total do contrato: R\$ 854.290,65 (Oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos).
Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.
Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 13.979/2020, Decreto Estadual Nº 15.093/2013, Decreto Estadual Nº 18.884/2020 e Decreto Estadual Nº 18.895/2020.
Data de Assinatura: 18 (dezoito) de maio de 2020.
Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 84/2020/FEPISERH
Dispensa de Licitação Nº 31/2020/FEPISERH
Processo Administrativo nº 1421/2020/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: R O CARVALHO DO NASCIMENTO - ÓTIMA DISTRIBUIDORA
CNPJ: 05.577.401/0001-22
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS-HGV. Valor total do contrato: R\$ 167.365,80 (Cento e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).
Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.
Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 13.979/2020, Decreto Estadual Nº 15.093/2013, Decreto Estadual Nº 18.884/2020 e Decreto Estadual Nº 18.895/2020.
Data de Assinatura: 18 (dezoito) de maio de 2020.
Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e R O CARVALHO DO NASCIMENTO - ÓTIMA DISTRIBUIDORA
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 85/2020/FEPISERH
Dispensa de Licitação Nº 31/2020/FEPISERH
Processo Administrativo nº 1421/2020/FEPISERH

Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP
CNPJ: 05.750.248/0001-93
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS-HGV. Valor total do contrato: R\$ 177.176,18 (Cento e setenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e dezoito centavos).
Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.
Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 13.979/2020, Decreto Estadual Nº 15.093/2013, Decreto Estadual Nº 18.884/2020 e Decreto Estadual Nº 18.895/2020.
Data de Assinatura: 18 (dezoito) de maio de 2020.
Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 86/2020/FEPISERH
Dispensa de Licitação Nº 31/2020/FEPISERH
Processo Administrativo nº 1421/2020/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: C. A. B NASCIMENTO EIRELI - EPP (DISTRIBUIDORA RENASCER)
CNPJ: 04.282.320/0001-32
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS-HGV. Valor total do contrato: R\$ 153.984,00 (Cento e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais).
Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.
Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 13.979/2020, Decreto Estadual Nº 15.093/2013, Decreto Estadual Nº 18.884/2020 e Decreto Estadual Nº 18.895/2020.
Data de Assinatura: 18 (dezoito) de maio de 2020.
Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e C. A. B NASCIMENTO EIRELI - EPP (DISTRIBUIDORA RENASCER)
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 87/2020/FEPISERH
Dispensa de Licitação Nº 31/2020/FEPISERH
Processo Administrativo nº 1421/2020/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: D R C COMÉRCIO LTDA - EPP
CNPJ: 04.651.057/0001-01
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A

DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV.
Valor total do contrato: R\$ 7.110,00 (Sete mil, cento e dez reais).
Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.

Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 13.979/2020, Decreto Estadual Nº 15.093/2013, Decreto Estadual Nº 18.884/2020 e Decreto Estadual Nº 18.895/2020.

Data de Assinatura: 18 (dezoito) de maio de 2020.

Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e D R C COMÉRCIO LTDA - EPP

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 88/2020/FEPISERH

Dispensa de Licitação Nº 31/2020/FEPISERH

Processo Administrativo nº 1421/2020/FEPISERH

Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30

Contratado: ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 17.129.904/0001-14

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV.

Valor total do contrato: R\$ 598.560,00 (Quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.

Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 13.979/2020, Decreto Estadual Nº 15.093/2013, Decreto Estadual Nº 18.884/2020 e Decreto Estadual Nº 18.895/2020.

Data de Assinatura: 18 (dezoito) de maio de 2020.

Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 89/2020/FEPISERH

Dispensa de Licitação Nº 31/2020/FEPISERH

Processo Administrativo nº 1421/2020/FEPISERH

Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30

Contratado: PHARMA MANIPULAÇÃO LTDA ME - ARTESANI MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

CNPJ: 08.306.438/0001-04

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV.

Valor total do contrato: R\$ 39.260,00 (Trinta e nove mil, duzentos e sessenta reais).

Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.

Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 13.979/2020, Decreto Estadual Nº 15.093/2013, Decreto Estadual Nº 18.884/2020 e Decreto Estadual Nº 18.895/2020.

Data de Assinatura: 18 (dezoito) de maio de 2020.

Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e PHARMA MANIPULAÇÃO LTDA ME - ARTESANI MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 90/2020/FEPISERH

Dispensa de Licitação Nº 31/2020/FEPISERH

Processo Administrativo nº 1421/2020/FEPISERH

Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30

Contratado: MEDPLUS EIRELI

CNPJ: 11.401.085/0001-36

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV.

Valor total do contrato: R\$ 7.560,00 (Sete mil, quinhentos e sessenta reais).

Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.

Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 13.979/2020, Decreto Estadual Nº 15.093/2013, Decreto Estadual Nº 18.884/2020 e Decreto Estadual Nº 18.895/2020.

Data de Assinatura: 18 (dezoito) de maio de 2020.

Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e MEDPLUS EIRELI

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 91/2020/FEPISERH

Dispensa de Licitação Nº 31/2020/FEPISERH

Processo Administrativo nº 1421/2020/FEPISERH

Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30

Contratado: NAZÁRIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 07.224.991/0001-35

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV.

Valor total do contrato: R\$ 1.995.392,16 (Hum milhão, novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo/Material Farmacológico.

Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 13.979/2020, Decreto Estadual Nº 15.093/2013, Decreto Estadual Nº 18.884/2020 e Decreto Estadual Nº 18.895/2020.

Data de Assinatura: 18 (dezoito) de maio de 2020.

Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e NAZÁRIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020 - CL - FEPISERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.421/2020**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado; **CONSIDERANDO o PARECER DO CONTROLE INTERNO e o PARECER JURIDICO** que conclui que os requisitos técnico-econômicos da operação foram cumpridos em seus aspectos relevantes; **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou **Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)**, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** que na data de 03 de fevereiro de 2020, houve a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria Nº MS/GM 188, de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** que o Governo brasileiro já publicou no Diário Oficial da União a Portaria nº 188, de 03/02/2020 e a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, as quais dispõem sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência, visando à proteção da coletividade; **Considerando o DECRETO Nº 18.966, DE 30 DE ABRIL DE 2020**, Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, e do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, visando combater a COVID-19, na forma que especifica, e dá outras providências, Decreta: **Art. 1º Ficam prorrogadas até 21 de maio de 2020, as medidas sanitárias determinadas pelo Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020 e pelo Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020.** **CONSIDERANDO** que os autos preveem a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade ao disposto no Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020; **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO** do processo acima mencionado.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme abaixo descrito:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL GETULIO VARGAS -HGV, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS, aos quais se destinam, conforme Termo de Referência do referido processo, COMO FORMA DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS.			
FAVORECIDO:			
Nº	EMPRESA	CNPJ	VALOR
1	ALFA MÉDICO HOSPITALAR	17.129.904/0001-14	R\$598.560,00
2	ARTESANI - PHARMA MANIPULAÇÃO	08.306.438/0001-04	R\$39.260,00
3	C.A.B NASCIMENTO - DIST RENASCER	04.282.320/0001-32	R\$153.984,00
4	DETMED - D. R. C. COMÉRCIO LTDA	04.651.057/0001-01	R\$7.110,00
5	DIMENSAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	02.956.130/0001-28	R\$1.498.652,55
6	DIST. DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA	10.645.510/0001-70	R\$854.290,65
7	MEDICA HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	05.750.248/0001-93	R\$177.176,18
8	MEDPLUS LTDA	11.401.085/0001-36	R\$7.560,00
9	NAZARIA DIST.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	07.224.991/0015.30	R\$1.995.392,16
10	OTIMA - DISTRIBUIDORA - R O CARVALHO DO NASCIMENTO	05.577.401/0001-22	R\$167.365,80
Prazo de Execução e Vigência: vigência imediata, PRAZO DE TRES MESES.			
Valor Global: R\$5.499.351,34 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos)			

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do Processo Administrativo nº 1.421/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020 - CL - FEPISERH.

Fonte de Recursos: 33.90.30.09 - material de consumo/ material farmacológico

Teresina, 18 de maio de 2020.

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Presidente - FEPISERH

Of. 221



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018	
Número do Processo	AA.227.1.000830/19-32 Nº SEI 00313.002594/2019-88
Nome do Contratante	FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
CNPJ do Contratante	26.895.877/0001-81
Nome do Contratado	SERVAZ-SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ do Contratado	10.013.974/0001-63
Resumo do objeto do aditivo	Repactuação do Contrato nº 015/2018, cujo objeto é serviços terceirizados-de natureza contínua para a nova Sede da Fundação Piauí Previdência-PIAUIPREV.
Prazo de vigência	12/07/2020.
Do valor anual após Repactuação	R\$ 77.893,80 (setenta e sete mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos.).
Prazo de execução	-
Data de assinatura do aditivo	18/05/2020
Ação orçamentária	2000
Natureza de despesa	339037
Fonte de Recursos	219
Signatários do contrato	Pela Contratante: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES Pela Contratada: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

Of. 1173

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2018	
Número do Processo	00227.000548/2020-57
Modalidade de licitação	Adesão feita ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 018/2016-DL/SLC/SEADPREV; LIBERAÇÃO Nº 00226/20 (8-DL/SEADPREV/PI.
Fundamento legal	Lei Federal nº 8.666/93.
Nome do Contratante	FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
CNPJ do Contratante	26.895.877/0001-81
Nome do Contratado	BELAZARTE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA
CNPJ do Contratado	07.204.255/0001-15
Resumo do objeto do contrato	Prorrogação de prazo do Contrato nº 012/2018, cujo objeto é serviços terceirizados-de natureza contínua para a nova Sede da Fundação Piauí Previdência-PIAUIPREV.
Prazo de vigência	12 (doze) meses a contar de 27/06/2020 a 27/06/2021
Prazo de execução	-
Data de assinatura do Contrato	21 /05/2020
Ação orçamentária	2000
Natureza de despesa	339037
Fonte de Recursos	219
Signatários do contrato	Pela Contratante: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES Pela Contratada: CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABÓIA

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

Of. 1188

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

ERRATA AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 59/2020
"CORREÇÃO DO NOME DO SIGNATÁRIO: REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA"

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2020	
Processo Administrativo	SEI nº 00002.003470/2020-67 COVID - 19
PROCEDIMENTO	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 - COVID-19 PUBLICADA EM 05/05/2020
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ - SEADPREV
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Contratado	SAN-SERV SANITIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ do Contratado	04.880.615/0001-00
Objeto do contrato	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA MUNDIAL - COVID-19 - VISANDO ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ (SEADPREV) E, TODOS OS PRÉDIOS QUE COMPÕE O CENTRO ADMINISTRATIVO E SEU ENTORNO. (BLOCOS A, B, C, D, E, F, G, H e I, ENTORNO CENTRO ADMINISTRATIVO, ATI/CGE, ESCOLA FAZENDÁRIA, PIAUIPREVIDÊNCIA, DHPP, ARQUIVO SEADPREV - DIRCEU
Prazo de vigência	06 (seis) meses, Contados a partir da data da assinatura do contrato.
Prazo de execução	-
Data de assinatura do contrato	07 DE MAIO DE 2020
Valor Global	R\$ 897.865,71 (OITOCENTOS E NOVENTA E SETE MIL OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)
Unidade Orçamentária	21101
Projeto/Atividade	2882
Programa	04.122.0010.2882
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recursos	100
Signatários do contrato	Pela Contratante: MERLONG SOLANO NOGUEIRA <u>Pelo Contratado: WLISSES RUAN DE OLIVEIRA SOUSA</u>

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2020	
Processo Administrativo	SEI nº 00002.003470/2020-67 COVID - 19

PROCEDIMENTO	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 - COVID-19 PUBLICADA EM 05/05/2020
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ - SEADPREV
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Contratado	SAN-SERV SANITIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ do Contratado	04.880.615/0001-00
Objeto do contrato	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA MUNDIAL - COVID-19 - VISANDO ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ (SEADPREV) E, TODOS OS PRÉDIOS QUE COMPÕE O CENTRO ADMINISTRATIVO E SEU ENTORNO. (BLOCOS A, B, C, D, E, F, G, H e I, ENTORNO CENTRO ADMINISTRATIVO, ATI/CGE, ESCOLA FAZENDÁRIA, PIAUIPREVIDÊNCIA, DHPP, ARQUIVO SEADPREV - DIRCEU
Prazo de vigência	06 (seis) meses, Contados a partir da data da assinatura do contrato.
Prazo de execução	-
Data de assinatura do contrato	07 DE MAIO DE 2020
Valor Global	R\$ 897.865,71 (OITOCENTOS E NOVENTA E SETE MIL OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)
Unidade Orçamentária	21101
Projeto/Atividade	2882
Programa	04.122.0010.2882
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recursos	100
Signatários do contrato	Pela Contratante: MERLONG SOLANO NOGUEIRA <u>Pelo Contratado: LAURYANNA DE QUEIROZ SILVA</u>

Of. 047



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ



EXTRATO DO CONTRATO 014/2020

Nº DO PROCESSO: 345/2020/HEMOPI
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSABILIDADE.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV DA LEI 8666/93.
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10
CONTRATADA: IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.
CNPJ DO CONTRATADO: 23.504.645/0001-67
RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE CABINE DE HIGIENIZAÇÃO E TOTEM.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 DIAS.
PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C
DATA DE ASSINATURA: 21/05/2020
VALOR GLOBAL: 26.300,00
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2222
NATUREZA DE DESPESA: 4490.52
FONTE DE RECURSOS: 113
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO
Pela Contratada: SILVIANE CRISTINA MASCARIN PEREIRA.

JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO
Diretor Geral - HEMOPI

Of. 216



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA
DIRETORIA GERAL



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 113/2020/HILP
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020/HILP/PI
Processo Administrativo nº 0283/2020/HILP
Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA - HILP
CNPJ: 06.553.564/0099-41
Contratado: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 33.131.079/0001-49
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO (PEÇAS PARA O MICROSCÓPIO S88 DE MARCA CARL ZEISS DO SETOR DE NEUROLOGIA), CONFORME SOLICITADO PELO HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA - HILP.
Valor total do contrato: R\$ 38.353,00 (trinta e oito mil trezentos e cinquenta e três reais).
Fonte Recursos: Natureza de Despesa 33.90.30; Projeto: 2229; Fonte de Recurso 0100; Unidade gestora: 113, Subelemento: 36.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, Inciso I.
Data de Assinatura: 26 de maio de 2020.
Vigência: IMEDIATA, não podendo ultrapassar o prazo de máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.
Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA - HILP e CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP. Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 - 450 Teresina/PI.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 111/2020/HILP
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020/HILP/PI
Processo Administrativo nº 0867/2019/HILP
Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA - HILP
CNPJ: 06.553.564/0099-41
Contratado: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 33.131.079/0001-49
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MICROSCÓPIO NEUROLÓGICO (MICROSCÓPIO S88 DE MARCA CARL ZEISS DO SETOR DE NEUROLOGIA), CONFORME SOLICITADO PELO HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA - HILP
Valor total do contrato: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).
Fonte Recursos: Natureza de Despesa 33.90.30; Projeto: 2229; Fonte de Recurso 0100; Unidade gestora: 113 Subelemento: 06.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, Inciso I.
Data de Assinatura: 26 de maio de 2020.
Vigência: IMEDIATA, não podendo ultrapassar o prazo de máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.
Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA - HILP e CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP. Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 - 450 Teresina/PI.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 122/2020/HILP
REF Dispensa de Licitação nº 0037/2020/HILP/PI
Processo Administrativo nº 000.177/2020/HILP
Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA - HILP
CNPJ: 06.553.564/0099-41
Contratado: J NERVAL DE SOUSA - TECNIQUIMICA
CNPJ: 34.973.438/0001-78
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ADQUIRIR EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO C/C CESSÃO DE BOMBAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA.
Valor do contrato: R\$ 414.500,00 (QUATROCENTOS E QUATORZE

MIL E QUINHENTOS REAIS)

Fonte Recursos: Unidade Gestora: 113; Natureza de Despesa 33.90.30; Fonte de recurso: 0100; Projeto (Ação/Atividade): 22.29; Subelemento: 00. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, Inciso IV.
Data de Assinatura: 26 (vinte e seis) de maio de 2020.
Vigência: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.
Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA - HILP e EMPRESA J NERVAL DE SOUSA - TECNIQUIMICA

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP. Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 - 450, Teresina/PI.

Of. 040



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 08/2019.
Processo administrativo Nº AA.013.1.000394/19-48.
Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.
CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98
Nome do Contratado: AMANDA C.L MELO-ME.
CNPJ do Contratado: 25.276.511/0001-61.
Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, expirando em 06/07/2020.
Data de Assinatura do Aditivo: 07 de maio de 2020.
Signatários do contrato: Pela Contratante: Janainna Pinto Marques Tavares e Pela Contratada: Rodrigo Campelo Lima de Melo.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 001/2020.
Processo administrativo Nº AA.013.1.000680/17-24.
Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.
CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98
Nome do Contratado: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME.
CNPJ do Contratado: 17.323.084/0001-05.
Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão da Fonte 117 (Operação de Crédito Externa), à cláusula Décima do contrato 01/2020, cuja classificação orçamentária é a que se segue: Órgão Orçamentário: 16; Unidade Orçamentária: 101; Programa: 0008; Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): 3104; Função: 15; Subfunção: 451; Natureza da Despesa: 4490.51; Subelemento: 34; Fonte de Recursos: 100 / 117; e a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, expirando em 29/07/2020.
Data de Assinatura do Aditivo: 30 de abril de 2020.
Signatários do contrato: Pela Contratante: Janainna Pinto Marques Tavares e Pela Contratada: Bruno Rufino da Silva Moura.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 002/2020.
Processo administrativo AA.013.1.000136/18-58.
Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.
CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98
Nome do Contratado: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME.
CNPJ do Contratado: 17.323.084/0001-05.
Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão da Fonte 117 (Operação de Crédito Externa), à cláusula Décima do contrato 02/2020, cuja classificação orçamentária é a que se segue: Órgão Orçamentário: 16; Unidade Orçamentária: 101; Programa: 0008; Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): 3104; Função: 15; Subfunção: 451; Natureza da Despesa: 4490.51; Subelemento: 34; Fonte de Recursos: 100 / 117; e a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, expirando em 29/07/2020.
Data de Assinatura do Aditivo: 30 de abril de 2020.
Signatários do contrato: Pela Contratante: Janainna Pinto Marques Tavares e Pela Contratada: Bruno Rufino da Silva Moura.

Janainna Pinto Marques Tavares
Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí-SEINFRA/PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS – DER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PJU/010/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: No 0411/19

OBJETO: A prorrogação do prazo de execução e vigência contratual por mais 12 (doze) meses, pertinente a Contratações de Serviços de Locação de 04 (quatro) equipamentos Fotocopiadoras Monocromáticas (copiadora e impressora em rede).

VIGÊNCIA: Por mais 12 (doze) meses.

DATA DO ADITIVO: 21 de maio de 2020.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

CONTRATADA: LBF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. CNPJ: 10.306.331/0001-08.

ASSINATURAS: Engº. José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Maurício de Noronha Moura Filho (Responsável Legal/LBF Comércio e Serviços Ltda).

Engº. José Dias de Castro Neto
Diretor Geral do DER/PI

Of. 033

Retificação do Extrato do Termo de Paralisação da Execução da Obra do Contrato PJU/028/2018.

No Extrato do Termo de Paralisação da Execução da Obra do Contrato PJU/028/2018, publicado no DOE-PI nº 93, pág. 19, edição do dia 25 de maio de 2020, onde se lê: Extrato do Termo de Paralisação da Execução da Obra do Contrato PJU/028/2018, leia-se: Extrato do Termo de Paralisação da Execução da Obra do Contrato PJU/028/2019.

Teresina, 26 de maio de 2020.

Engº José Dias de Castro Neto
Diretor Geral/DER/PI

Of. 034



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
HOSPITAL REGIONAL SENADOR JOSÉ CÂNDIDO FERRAZ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO	CONTRATO Nº 020/2020
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA DO HOSPITAL REGIONAL SENADOR JOSÉ CÂNDIDO FERRAZ, COMPREENDENDO: REFORMA DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DE SEIS LEITOS NOVOS DE ENFERMARIA E DOIS DE ISOLAMENTO, REFORMA DO AMBULATÓRIO E CONSULTÓRIO, BEM COMO OUTROS SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO PREPARAR O HOSPITAL, BEM COMO DAR ESTRUTURA PARA ATENDER OS PACIENTES INFECTADOS/SUSPEITOS PELO COVID - 19 (NOVO CORONAVÍRUS)
CONTRATANTE	Hospital Regional Senador Cândido Ferraz, pessoa jurídica de direito público interno, sob o CNPJ de N° 06.553.564/0020-09.
CONTRATADO	R MELO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.857.346/0001-73
FONTE DE RECURSO	Unidade Gestora: 170106; Natureza de Despesa 44.9051; Fonte de recurso: 0100/113
DATA DA ASSINATURA	26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2020
VALOR	R\$ 3.111.100,61 (Três milhões, cento e onze mil, cem reais e sessenta e um centavos)
VIGÊNCIA E EXECUÇÃO	Vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do contrato, com prazo de execução em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e Lei nº 13.979, de 06/02/2020.
SIGNATARIO	Nilvânia da Silva Nascimento (Contratante) e a Empresa R MELO CONSTRUTORA LTDA

São Raimundo Nonato-PI, 26 de maio de 2020.

Nilvânia da Silva Nascimento
Diretora Geral

Hospital Regional Senador José Cândido Ferraz

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO	CONTRATO Nº 021/2020
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL SENADOR JOSÉ CÂNDIDO FERRAZ, CONSISTENTE EM AMPLIAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UTI COM 10 LEITOS SENDO 1 ISOLAMENTO COM ANTECÂMERA E ÁREA DE APOIO EQUIPEMÉDICA, AMPLIAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CENTRO CIRÚRGICO COM 3 SALAS DE CIRURGIAS E 1 SALA DE INDUÇÃO E RECUPERAÇÃO COM POSTO DE ENFERMAGEM E ÁREA DE APOIO, AMPLIAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE LAVANDERIA, NUTRIÇÃO E NOVOS ALOJAMENTOS DE PLANTONISTA, AMPLIAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE 2 NOVAS ENFERMARIAS TOTALIZANDO 12 LEITOS NOVOS, BEM COMO OUTROS SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO PREPARAR O HOSPITAL, BEM COMO DAR ESTRUTURA PARA ATENDER OS PACIENTES INFECTADOS/SUSPEITOS PELO COVID - 19 (NOVO CORONAVÍRUS),
CONTRATANTE	Hospital Regional Senador Cândido Ferraz, pessoa jurídica de direito público interno, sob o CNPJ de N° 06.553.564/0020-09.
CONTRATADO	R MELO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.857.346/0001-73
FONTE DE RECURSO	Unidade Gestora: 170106; Natureza de Despesa 44.9051; Fonte de recurso: 0100/113
DATA DA ASSINATURA	26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2020
VALOR	R\$ 5.870.393,84 (cinco milhões, oitocentos e setenta mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA E EXECUÇÃO	180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do contrato
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e Lei nº 13.979, de 06/02/2020.
SIGNATARIO	Nilvânia da Silva Nascimento (Contratante) e a Empresa R MELO CONSTRUTORA LTDA

São Raimundo Nonato-PI, 26 de maio de 2020.

Nilvânia da Silva Nascimento
Diretora Geral

Hospital Regional Senador José Cândido Ferraz

Of. 033



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.000250/20-66
DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 90/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e art. 23, II, "a", do Decreto Federal nº 9.412/2018.
OBJETO: Aquisição de CARTUCHOS DE TONER para diversos setores da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI.
EMPRESA SELECIONADA: Portal Informática (CNPJ: 04.722.083/0001-83).
VALOR TOTAL: R\$ 17.160,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais).
FONTE DE RECURSO: 100 - TESOIRO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.024427/19-06.
DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 68/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 2013.0001.005586-0.
OBJETO: Aquisição de 108.000ml de fórmula nutricionalmente completa hipercalórica, hiperproteica, acrescida de fibras, isento de sacarose e glúten (1000ml), para a paciente FRANCISCA DAS CHAGAS PAZ.
EMPRESA SELECIONADA: ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
VALOR TOTAL: R\$ 3.132,00 (três mil, cento e trinta e dois reais).
FONTE DE RECURSO: 100 - TESOIRO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 229

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 - CPL/SESAPI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.002007/16-56
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI". TIPO: Menor Preço. DATA E HORÁRIO: INÍCIO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/06/2020 às 13h00min; LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/06/2020 às 9h00min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/06/2020 às 9h00min; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16/06/2020 às 9h00min; LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil. INFORMAÇÕES: Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900. Teresina-PI, Comissão Permanente de Licitação - SESAPI, e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br.

Maria das Graças Rufino
Pregoeira - CPL/SESAPI

Visto:
Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde

Of. 230

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO Nº 71/20 AO CONTRATO Nº 49/18.	
Processo	AA.900.1.025070/19.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
CNPJ do Contratado	07.797.967/0001-95.

Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do contrato nº 49/18, relativo à prestação de serviços contínuos de 04 (quatro) assinaturas de acesso ilimitado e anual do sistema banco de preços, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 12.04.2020 a 12.04.2021.
Vigência	12.04.2021.
Ação Orçamentária	2000.
Natureza da Despesa	339039.
Fonte de Recurso	100.
Data da Assinatura	09.04.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO Nº 75/20 PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS Nº 160/19.	
ESPECIE	Termo Aditivo ao Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos - PCEP, formalizado entre o Gestor Municipal de Saúde de Picos e o Gestor Estadual de Saúde do Piauí visando à definição da oferta e fluxos de serviços de saúde.
OBJETO	Através deste primeiro termo aditivo fica alterada a cláusula 5ª e parágrafo 1º do protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos - PCEP, formalizado entre o gestor Municipal de saúde de Picos e o Gestor Estadual de Saúde do Piauí, passando a vigorar da seguinte forma e valores: Cláusula Quinta - Programação Orçamentária para Repasse ao HRJL: Para a execução do presente Protocolo de Cooperação, serão destinados recursos financeiros nos montantes discriminados conforme Programação Orçamentária e no Plano Operativo.
VALOR	O montante mensal de repasse do FNS para o FES, será da ordem de R\$ 486.666,67 (quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA	14.05.2020.
Signatários	Pela Secretaria de Saúde: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos: Pe. JOSÉ WALMIR DE LIMA - Prefeito; WALDEMAR SANTOS JÚNIOR - Secretário Municipal de Saúde de Picos/PI.

Of. 1588



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC avisa aos interessados que instaurou Chamamento Público, por meio do Edital da **001/2020**, visando contratação de empresa para serviços de aluguel de máquinas pesadas e leves para atender os municípios que se encontram em estado de emergência pelos efeitos das enchentes e enxurradas, fundamentadas pelo Decreto Estadual de nº 18.896, de 19 de março de 2020 e Decreto Estadual de nº 18.930, de 07 de abril de 2020, tudo com vistas de melhorias e desenvolvimento dos municípios no estado do Piauí, cujo Edital está disponível no endereço eletrônico <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>, ou podendo ser solicitado pelo endereço eletrônico: cpldefesacivil.pi@gmail.com. Publique-se.

Teresina (PI), 27 de maio de 2020.

GERALDO MAGELA BARROS AGUIAR

Secretário de Estado da Defesa Civil - PI

Visto:

MARCILIO KALSON ALMEIDA OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação SEDEC

Of. 888



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/SSP-PI/2018

NÚMERO DO PROCESSO: AA.027.1.002674/19-05

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 002/SSP-PI/2017

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93

NOME DO CONTRATANTE: ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.549/0001-90

NOME DA CONTRATADA: DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 83.472.803/0001-76

RESUMO DO OBJETO: FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO GUARDIÃO - WEB, COM SUPERVISÃO E MONITORAMENTO ONLINE DA SOLUÇÃO-SERVICE.

DATA DE ASSINATURA: 17/01/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 220.538,40 (DUZENTOS E VINTE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS, QUARENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.101.06.181.0006.2075

NATUREZA DA DESPESA: 339039

FONTE DE RECURSO: 100

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Pela Contratante: FÁBIO ABREU COSTA, Pela Contratada: MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA.

Rubens da Silva Pereira

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA SSP/PI

Of. 017

**ASSISTÊNCIA
À SAÚDE**
Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos do Estado do Piauí / IASPI



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 002/2020

Processo Administrativo nº AA.040.1.015175/19-28

Com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do IASPI, referente ao Processo Administrativo nº AA.040.1.015175/19-28, AUTORIZO a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com vistas a contratar empresa para executar serviços de dedetização, desratização e descupinização do prédio sede do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI e seus anexos, qual seja a empresa a Smart Service – Freitas & Pontes LTDA. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Teresina(PI), 26 de maio de 2020

Daniele Amorim Aita

Diretora Geral do IASPI

Of. 105

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO****DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: 151/2020.**

PROCESSO: AA.900.1.006498/20-06

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.979, de 06/02/2020.

OBJETO: Aquisição de 500 (QUINHENTAS) BOMBAS DE INFUSÃO.**EMPRESA SELECIONADA PARA BOMBAS DE INFUSÃO:** LABORATÓRIOS B BRAUN S/A, inscrita no CNPJ 31.673.254/0001-02.**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais).**OBJETO:** Aquisição de 10.000/MÊS (DEZ MIL POR MÊS) DE EQUIPOS PARA BOMBAS DE INFUSÃO E 2.000/MÊS (DOIS MIL POR MÊS) DE EQUIPOS TIPO FOTOSSENSÍVEL PARA BOMBA DE INFUSÃO, PELO PERÍODO DE 06 MESES, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE LEITOS EM UNIDADES HOSPITALARES, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS.**EMPRESA SELECIONADA PARA EQUIPOS:** NORT MED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ 12.396.450/0001-24.**VALOR UNITÁRIO:** Equipos INTRAFIX COMPACT AIR - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais); Equipos INTRAFIX COMPACT AIR FS - R\$ 19,38 (dezenove reais e trinta e oito centavos).**FONTE DE RECURSO:** 100 - TESOURO ESTADUAL.**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 232**OUTROS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretora Presidente da EMGERPI - Empresa de Gestão de Recurso do Estado do Piauí S.A, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea "e" do Art.59 do Estatuto Social da empresa, convoca os acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 09 de Junho de 2020, às 10:00h (dez horas), através de videoconferência, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital com direito a voto para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição e posse de um membro do Conselho de Administração da EMGERPI, conforme dispõe o Estatuto Social reformado de acordo com a Lei 13.303/2016.

Teresina, 26 de Maio de 2020.

Álina Célia Santos Menezes
Diretora Presidente da EMGERPIOf. 240
3 - 1GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ DO PIAUÍ - INTERPI**DIRETORIA GERAL DO INTERPI****DECISÃO Nº** 782/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.001777/2019-76
INTERESSADOS: JOAQUIM COSTA BEZERRA
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa**DECISÃO****I - RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento formulado por JOAQUIM COSTA BEZERRA, pleiteando a regularização fundiária onerosa do imóvel rural denominado "Serra do Quilombo", com área total de 1297,2269 ha, localizado no município de Bom Jesus - PI, e inserida em imóvel rural pertencente ao Estado do Piauí, registrado no Cartório do 1º Ofício de Bom Jesus, matrícula nº 3.725, fl. 164 do Livro 02-P.

Devidamente instruído, o processo tramitou pelas Diretorias desta autarquia. No entanto, a Diretoria de Operações - DIOPE, em relatório de vistoria nº 88 (id 0098860), constatou a ausência de indícios de ocupação ou exploração na gleba pretendida pelo requerente.

Remetidos os autos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo indeferimento do pedido, haja vista o não preenchimento dos requisitos legais; a posição foi corroborada pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente - PIMA.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Como bem explicado no Parecer/PJ, da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, a aquisição da gleba, em sede de regularização fundiária, carece de requisitos imprescindíveis, conforme a Lei Estadual nº 7.294/19:

Art. 12. Para a regularização de ocupação exercida sobre terras de propriedade do Estado do Piauí, nos termos desta Lei, o ocupante e seu cônjuge ou companheiro deverão atender os seguintes requisitos: I - ser brasileiro nato ou naturalizado; II - praticar cultura efetiva; III - comprovar o exercício de ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores ocupantes de boa-fé a qualquer título, anteriores à 01 de outubro de 2014; IV - não ter sido beneficiado com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações expressamente justificadas pelo dirigente máximo do INTERPI.

As definições de cultura efetiva, exploração direta e ocupação direta, para os fins desta Lei, constam do seu art. 3º, incisos I, III e V:

Art. 3º(...)

I - ocupação direta: aquela exercida pelo ocupante e sua família;

(...)

III - exploração direta: a..vidade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada diretamente pelo ocupante com o auxílio de seus familiares, de terceiros, ainda que sejam assalariados, ou por meio de pessoa jurídica de cujo capital social ele seja titular majoritário ou integral;

(...)

V - cultura efe..va: exploração agropecuária, agroindustrial, extra..va, florestal, pesqueira, de turismo ou outra a viabilidade similar que envolva a exploração do solo ou que viabilize a exploração de outro imóvel, servindo de reserva legal na forma da Lei 12.651/2012;

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo indeferimento do pedido.

III – DECISÃO

Do exame dos autos, com arrimo nas razões expostas pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, depreende-se que a parte interessada não se enquadra nos requisitos legais para a aquisição da propriedade pela modalidade designada. Desse modo, INDEFIRO o pedido de regularização fundiária.

IV – PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de terceiro estar explorando imóvel irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

1. Seja oficiada a Secretaria do Meio Ambiente, com cópia da presente decisão, para revogar, imediatamente, as licenças ambientais emitidas em favor de qualquer pessoa, física ou jurídica, referente ao imóvel em questão, considerando a vedação lançada no art. 5º do Decreto Estadual nº 11.110/03;

2. Seja oficiada a SEFAZ/PI para suspender qualquer benefício fiscal concedido ao requerente ou terceiro relacionado à atividade exercida no imóvel em questão, posto se tratar de terra pública/devoluta;

Intime-se.

Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-geral do INTERPI

Of. 109

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 783/2020/DG

PROCESSO Nº 00071.001818/2019-24

INTERESSADOS: ALDENIR ALVES DE SOUSA

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado por ALDENIR ALVES DE SOUSA, pleiteando a regularização fundiária onerosa do imóvel rural denominado “LOTE II”, com área total de 1297,2269 ha, localizado no município de Bom Jesus - PI.

Devidamente instruído, o processo tramitou pelas Diretorias desta autarquia. No entanto, a Diretoria de Operações - DIOPE, em relatório de vistoria nº 87 (id 0098813), constatou a ausência de indícios de ocupação ou exploração na gleba pretendida pelo requerente. Remetidos os autos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo indeferimento do pedido, haja vista o não preenchimento dos requisitos legais; a posição foi corroborada pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente - PIMA.

É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Como bem explicado no Parecer/PJ, da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, a aquisição da gleba, em sede de regularização fundiária, carece de requisitos imprescindíveis, conforme a Lei Estadual nº 7.294/19:

Art. 12. Para a regularização de ocupação exercida sobre terras de propriedade do Estado do Piauí, nos termos desta Lei, o ocupante e seu cônjuge ou companheiro deverão atender os seguintes requisitos: I - ser brasileiro nato ou naturalizado; II - praticar cultura efetiva; III - comprovar o exercício de ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores ocupantes de boa-fé a qualquer ..tulo, anteriores à 01 de outubro de 2014; IV - não ter sido beneficiado com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações expressamente jus..ficadas pelo dirigente máximo do INTERPI.

As definições de cultura efetiva, exploração direta e ocupação direta, para os fins desta Lei, constam do seu art. 3º, incisos I, III e V:

Art. 3º(...)

I - ocupação direta: aquela exercida pelo ocupante e sua família;



(...)

III - exploração direta: a..vidade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada diretamente pelo ocupante com o auxílio de seus familiares, de terceiros, ainda que sejam assalariados, ou por meio de pessoa jurídica de cujo capital social ele seja ..tular majoritário ou integral;

(...)

V - cultura efe..va: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, de turismo ou outra a..vidade similar que envolva a exploração do solo ou que viabilize a exploração de outro imóvel, servindo de reserva legal na forma da Lei 12.651/2012;

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo indeferimento do pedido.

III – DECISÃO

Do exame dos autos, com arrimo nas razões expostas pela Procuradoria Jurídica desta

autarquia, depreende-se que a parte interessada não se enquadra nos requisitos legais para a aquisição da propriedade pela modalidade designada. Desse modo, INDEFIRO o pedido de regularização fundiária.

IV – PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de terceiro estar explorando imóvel irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

1. Seja oficiada a Secretaria do Meio Ambiente, com cópia da presente decisão, para revogar, imediatamente, as licenças ambientais emitidas em favor de qualquer pessoa, física ou jurídica, referente ao imóvel em questão, considerando a vedação lançada no art. 5º do Decreto Estadual nº 11.110/03;

2. Seja oficiada a SEFAZ/PI para suspender qualquer benefício fiscal concedido ao requerente ou terceiro relacionado à atividade exercida no imóvel em questão, posto se tratar de terra pública/devoluta;

Intime-se.

Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-geral do INTERPI
Of. 107

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 784/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.003807/2019-89
INTERESSADOS: EMANOEL PEREIRA ALEXANDRE
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado por EMANOEL PEREIRA ALEXANDRE, pleiteando a regularização fundiária onerosa do imóvel rural denominado “FAZENDA SÃO MARCUS”, com área total de 1.888,0174 ha, localizado no município de Bom Jesus - PI.

Devidamente instruído, o processo tramitou pelas Diretorias desta autarquia. No entanto, a Diretoria de Operações - DIOPE, em relatório de vistoria nº 30 (id 0092555), constatou a ausência de indícios de ocupação ou exploração na gleba pretendida pelo requerente.

Remetidos os autos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo indeferimento do pedido, haja vista o não preenchimento dos requisitos legais; a posição foi corroborada pela Procuradoria do

Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente - PIMA.

É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Como bem explicado no Parecer/PJ, da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, a aquisição da gleba, em sede de regularização fundiária, carece de requisitos imprescindíveis, conforme a Lei Estadual nº 7.294/19:

Art. 12. Para a regularização de ocupação exercida sobre terras de propriedade do Estado do Piauí, nos termos desta Lei, o ocupante e seu cônjuge ou companheiro deverão atender os seguintes requisitos: I - ser brasileiro nato ou naturalizado; II - pra..car cultura efe..va; III - comprovar o exercício de ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores ocupantes de boa-fé a qualquer ..tulo, anteriores à 01 de outubro de 2014; IV - não ter sido beneficiado com ..tulo de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações expressamente justificadas pelo dirigente máximo do INTERPI.

As definições de cultura efetiva, exploração direta e ocupação direta, para os fins desta Lei, constam do seu art. 3º, incisos I, III e V:

Art. 3º(...)

I - ocupação direta: aquela exercida pelo ocupante e sua família;



(...)

III - exploração direta: a..vidade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada diretamente pelo ocupante com o auxílio de seus familiares, de terceiros, ainda que sejam assalariados, ou por meio de pessoa jurídica de cujo capital social ele seja ..tular majoritário ou integral;

(...)

V - cultura efe..va: exploração agropecuária, agroindustrial, extra..va, florestal, pesqueira, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo ou que viabilize a exploração de outro imóvel, servindo de reserva legal na forma da Lei 12.651/2012;

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo indeferimento do pedido.

III – DECISÃO

Do exame dos autos, com arrimo nas razões expostas pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, depreende-se que a parte interessada não se enquadra nos requisitos legais para a aquisição da propriedade pela modalidade designada. Desse modo, INDEFIRO o pedido de regularização fundiária.

IV – PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de terceiro estar explorando imóvel irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

1. Seja oficiada a Secretaria do Meio Ambiente, com cópia da presente decisão, para revogar, imediatamente, as licenças ambientais emitidas em favor de qualquer pessoa, física ou jurídica, referente ao imóvel em questão, considerando a vedação lançada no art. 5º do Decreto Estadual nº 11.110/03;

2. Seja oficiada a SEFAZ/PI para suspender qualquer benefício fiscal concedido ao requerente ou terceiro relacionado à atividade exercida no imóvel em questão, posto se tratar de terra pública/devoluta;

Intime-se.

Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-geral do INTERPI
Of. 108



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTP

EXTRATO DA ATADA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTP, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2020.

Data: 21 de maio de 2020.

Presenças: Acionistas e o Presidente do Conselho de Administração e demais membros. Pauta: 1 - Análise e Aprovação do Balanço Patrimonial e Demonstrações do Administração do Exercício de 2019 e Pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019; 2 - Destinação do Resultado do mesmo Exercício; 3 - Apreciação do Relatório da Diretoria; 4 - eleger os membros do Conselho Administrativo e fiscal; 5 - Outros assuntos de interesse da companhia. PRIMEIRO: Analisando a prestação de contas apresentada pelos Administradores da Companhia à Assembleia, a sua unanimidade e aprovou com base nos pareceres dos Conselhos Administrativo e Fiscal, tendo em seguida examinados e discutidas as demonstrações financeiros relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. Votadas, a Assembleia por unanimidade de votos decidiu pela aprovação das demonstrações financeiras; SEGUNDO: Quanto a destinação dos resultados do exercício findo, nada foi liberado, em virtude de no exercício encerrando não haver a companhia auferindo qualquer lucro, não tendo assim o que destinar nem dividendo a distribuir; TERCEIRO: Foi analisado e Aprovado o Relatório da Diretoria da Companhia, QUARTO: ELEGER MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTE DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS - apresentação dos seguintes nomes para compor o Conselho de Administração com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2022: MEMBROS EFETIVOS: ANA KARINE SANTOS CORRÊA, brasileira, RG NR. 3.269.700 - SSP/PI, CPF NR. 054.977.733 - 46; REJANE ELI OLIVEIRA DA SILVA SOUSA, brasileira, RG NR. 2.106.608 - SSP/PI, CPF NR. 003.826.793 - 42; NICOLLE DOS SANTOS LIMA VERDE, brasileira, RG NR. 3.804.964 - SSP/PI, CPF 045.941.203 - 50, indicada como representante dos acionistas minoritários. PROPOSTA em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, exame da matéria relacionado a eleição do CONSELHO FISCAL, o Doutor CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO, Procurador do Estado do Piauí, representante do acionista controlador, Governo do Estado do Piauí, propôs os nomes para compor o Conselho Fiscal, com mandato até Assembleia Geral Ordinária de 2021: MEMBROS EFETIVOS: EULÁLIA SERENO DE OLIVEIRA MACIEL, brasileira, RG NR. 2.301.115 - SSP/PI, CPF NR. 958.970.703 - 34; EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, RG NR. 2.573.672 - SSP/PI, CPF NR. 023.346.063 - 24; JAILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA, brasileiro, RG NR. 2.099.113 - SSP/PI, CPF NR. 899.584.893-68; MEMBROS SUPLENTE: SÉRGIO AUGUSTO RIBEIRO NUNES FILHO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2.577.069 - SSP/PI e CPF/MF nº 600.312.343-56, residente nesta Capital, PEDRO HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2.776.471 - SSP/PI e CPF/MF nº 034.965.223-64, LUIZ JOSÉ ULISSES JUNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.557.893 - SSP/PI e CPF/MF nº 031.120.194-66. PROPOSTA em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. QUINTO : Foram tratados ainda, na ocasião, assuntos de interesse da Empresa. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Encerrados os assuntos constantes na ordem do dia a Sra. Presidente ofereceu a palavra para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém a pedisse e nada mais houvesse a ser votado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata, a qual depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Teresina (PI), 20 de maio de 2020.

JOSIENE MARQUES CAMPELO
Diretora Presidente-CMTP
Of. 096



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO LXV

<IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>
VERSÃO SIMPLIFICADA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCALDEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

REFERENCIA: JANEIRO/20 A ABRIL/2020

	R\$	
	VALOR	%SOBRE A RCL
DESPESA COM PESSOAL – 1º Quadrimestre - 2020		
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP	R\$ 154.674.648,27	1,62
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 2%>	R\$ 191.285.932,88	2,00
Limite Prudencial 95% (§ único, art. 22 da LRF) - < 1,90%>	R\$ 181.721.636,23	1,90
DÍVIDA	VALOR	%SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	%SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limite Definitivo por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	%SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/ Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externa		
Limite Definido p/ Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIENCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		

FONTE:

Ana Lúcia Fortes Rebêlo
RESPONSÁVEL PELA
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Décio Rocha Rodrigues
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Pedro Porto
RESPONSÁVEL PELO NÚCLEO CONTROLE FINANCEIRO

Themistocles Sampaio P. Fo.
CHEFE DO PODER



PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A ABRIL/2020

1º QUADRIMESTRE - 2020

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITOS EM RESCISÓRIOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LÍQUIDAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
	11º MÊS ANTERIOR	10º MÊS ANTERIOR	9º MÊS ANTERIOR	8º MÊS ANTERIOR	7º MÊS ANTERIOR	6º MÊS ANTERIOR	5º MÊS ANTERIOR	4º MÊS ANTERIOR	3º MÊS ANTERIOR	2º MÊS ANTERIOR	1º MÊS ANTERIOR	MÊS DE REFERÊNCIA		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.574.319,32	14.829.273,94	14.536.071,68	14.791.861,97	15.035.969,02	14.823.909,82	14.653.920,24	18.935.223,86	13.321.394,26	17.108.629,17	14.978.857,83	14.902.964,91	182.492.396,02	
Pessoal Ativo	13.778.779,05	14.038.798,73	13.727.016,72	14.006.458,40	14.238.050,53	14.032.886,18	13.861.367,07	17.764.511,71	13.321.394,26	16.295.491,49	14.171.413,56	14.103.148,43	173.339.316,13	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.459.590,35	11.773.970,66	11.468.431,21	11.694.344,20	11.901.510,96	11.708.580,84	11.520.898,97	16.002.679,45	13.321.394,26	12.116.402,09	11.703.965,90	11.634.519,77	146.306.288,66	
Obrigações Patronais	1.766.411,92	1.698.270,63	1.680.604,38	1.720.820,08	1.721.113,86	1.730.392,09	1.744.577,70	1.762.567,62	0,00	1.809.939,98	1.833.265,94	1.850.592,22	19.318.556,42	
Benefícios Previdenciários	552.776,78	566.557,44	577.981,13	591.294,12	615.425,71	593.913,25	595.890,40	-735,36	0,00	2.369.149,42	634.181,72	618.036,44	7.714.471,05	
Pessoal Inativo e Pensionistas	795.540,27	790.475,21	809.054,96	785.403,57	797.918,49	791.023,64	792.553,17	1.170.712,15	0,00	813.137,68	807.444,27	799.816,48	9.153.079,89	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	795.540,27	790.475,21	809.054,96	785.403,57	797.918,49	791.023,64	792.553,17	1.170.712,15	0,00	813.137,68	807.444,27	799.816,48	9.153.079,89	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.051.133,88	1.613.431,98	1.519.620,03	1.521.466,74	1.575.066,60	1.537.758,44	1.194.403,63	1.295.630,07	13.221.620,42	1.579.831,62	877.848,04	829.936,30	27.817.747,75	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	249.826,34	612.686,51	707.523,41	735.427,17	776.396,26	743.270,99	401.850,46	124.917,92	0,00	122.838,20	30.119,82	30.119,82	4.534.976,90	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	5.767,27	210.270,26	3.041,66	636,00	751,85	3.463,81	0,00	0,00	13.221.620,42	643.855,74	40.283,95	0,00	14.129.690,96	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	795.540,27	790.475,21	809.054,96	785.403,57	797.918,49	791.023,64	792.553,17	1.170.712,15	0,00	813.137,68	807.444,27	799.816,48	9.153.079,89	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	13.523.185,44	13.215.841,96	13.016.451,65	13.270.395,23	13.460.902,42	13.286.151,38	13.459.516,61	17.639.593,79	99.773,84	15.528.797,55	14.101.009,79	14.073.028,61	154.674.648,27	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR										% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 9.569.906.418,20										-			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	R\$ 5.609.774,00										-			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	R\$ 9.564.296.644,20										-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	R\$ 154.674.648,27										1,62%			
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 191.285.932,88										2%			
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$ 181.721.636,23										1,90%			
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 39 da LRF)	R\$ 172.157.339,59										1,80%			

FONTE: Sistema SIAFE - PI, SEFAZ - PI, Data da emissão 31/01/2019

Themístocles Sampaio P. Filho
CHEFE DO PODER

Ana Lúcia Fortes Rebelo
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Décio Rocha Rodrigues
Responsável pelo Controle Interno

Pedro Porto
NÚCLEO DE CONTROLE FINANCEIRO

Diário Oficial

44



Teresina(PI) - Quarta-feira, 27 de maio de 2020 • Nº 95



DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIA (Artigo 22 e inciso IV e 2º do artigo 59 da LRF; && 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 9717/98)

ENTE	PODER LEGISLATIVO	
ÓRGÃO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVO DO PIAUÍ	
PERÍODO	MAIO/2019 A ABRIL/2020	

Valores expressos em R\$

DESPESAS COM PESSOAL	11º mês anterior	10º mês anterior	9º mês anterior	8º mês anterior	7º mês anterior	6º mês anterior	5º mês anterior	4º mês anterior	3º mês anterior	2º mês anterior	1º mês anterior	Mês de Referência	TOTAIS
Despesas com Pessoal Ativo	11.203.996,74	10.951.013,89	10.757.866,14	10.958.281,03	11.124.362,85	10.961.846,04	11.119.048,51	15.877.761,53	99.773,84	11.349.708,15	11.633.562,13	11.604.399,95	127.641.620,80
Mão-de-Obra terceirizada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal (LAPPEI)	1.766.411,92	1.698.270,63	1.680.604,38	1.720.820,08	1.721.113,86	1.730.392,09	1.744.577,70	1.762.567,62	0,00	1.809.939,98	1.833.265,94	1.850.592,22	19.318.556,42
Despesas Exercícios Anteriores	5.767,27	210.270,26	3.041,66	636,00	751,85	3.463,81	0,00	0,00	13.221.620,42	643.855,74	40.283,95	0,00	14.129.690,96
Encargos Sociais	552.776,78	566.557,44	577.981,13	591.294,12	615.425,71	593.913,25	595.890,40	-735,36	0,00	2.369.149,42	634.181,72	618.036,44	7.714.471,05
Inativos/Pensionistas	795.540,27	790.475,21	809.054,96	785.403,57	797.918,49	791.023,64	792.553,17	1.170.712,15	0,00	813.137,68	807.444,27	799.816,48	9.153.079,89
Programa de Incentivo a Aposentadoria	249.826,34	612.686,51	707.523,41	735.427,17	776.396,26	743.270,99	401.850,46	124.917,92	0,00	122.838,20	30.119,82	30.119,82	4.534.976,90
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas com Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	14.574.319,32	14.829.273,94	14.536.071,68	14.791.861,97	15.035.969,02	14.823.909,82	14.653.920,24	18.935.223,86	13.321.394,26	17.108.629,17	14.978.857,83	14.902.964,91	182.492.396,02
(-) DEDUÇÕES (&1º do art. 19)													
Indenização por demissão													
Incentivos à demissão voluntária													
Decisão Judicial de compet. anterior													
Inativos e Pensionistas com Recursos	795.540,27	790.475,21	809.054,96	785.403,57	797.918,49	791.023,64	792.553,17	1.170.712,15	0,00	813.137,68	807.444,27	799.816,48	9.153.079,89
Despesas Exercícios Anteriores	5.767,27	210.270,26	3.041,66	636,00	751,85	3.463,81	0,00	0,00	13.221.620,42	643.855,74	40.283,95	0,00	14.129.690,96
Programa de Incentivo a Aposentadoria	249.826,34	612.686,51	707.523,41	735.427,17	776.396,26	743.270,99	401.850,46	124.917,92	0,00	122.838,20	30.119,82	30.119,82	4.534.976,90
Subtotal	1.051.133,88	1.613.431,98	1.519.620,03	1.521.466,74	1.575.066,60	1.537.758,44	1.194.403,63	1.295.630,07	13.221.620,42	1.579.831,62	877.849,04	829.936,30	27.817.747,75
TOTAL	13.523.185,44	13.215.841,96	13.016.451,65	13.270.395,23	13.460.902,42	13.286.151,38	13.459.516,61	17.639.593,79	99.773,84	15.528.797,55	14.101.009,79	14.073.028,61	154.674.648,27
DESP. C/ PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	11º mês anterior	10º mês anterior	9º mês anterior	8º mês anterior	7º mês anterior	6º mês anterior	5º mês anterior	4º mês anterior	3º mês anterior	2º mês anterior	1º mês anterior	Mês de Referência	Totais
Despesas com Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensionistas													
Outros benef. e desp. com Inativos													
Subtotal	0,00												
(-) DEDUÇÕES													
Contribuições dos Inativos													
Contribuições dos Pensionistas													
Subtotal													
TOTAL DESP. LIQ. C/ PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	0,00												

Décio Rocha Rodrigues
Responsável pelo Controle Interno

Ana Lúcia Fortes Rebelo
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Pedro Porto
RESPONSÁVEL PELO NÚCLEO DE CONTROLE FINANCEIRO

Themístocles Sampaio P. Filho
CHEFE DO PODER

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quarta-feira, 27 de maio de 2020 • Nº 95

45



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 1º QUADRIMESTRE/2020

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Maio 2019 a Abril 2020

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL	
	LIQUIDADAS														
	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020			TOTAL (ÚLTIMOS) 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.540.586,29	5.054.991,37	5.320.718,88	6.026.160,33	5.252.504,71	5.766.531,60	4.377.156,79	7.366.391,15	4.296.664,81	6.385.901,13	5.867.769,41	5.789.737,34	68.045.113,81		68.045.113,81
Pessoal Ativo	5.829.656,83	4.534.359,46	4.623.904,00	5.827.651,30	5.078.079,13	5.075.512,41	4.377.156,79	7.182.176,74	4.296.664,81	5.130.309,56	5.147.717,33	5.074.541,01	62.177.729,37		62.177.729,37
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas	4.116.128,86	4.534.359,46	3.676.212,65	4.143.476,68	4.184.619,36	4.259.894,66	4.303.180,80	6.135.578,77	4.296.664,81	4.230.706,83	4.262.470,43	4.243.711,59	52.387.004,90		52.387.004,90
Obrigações Patronais	1.713.527,97	0,00	947.691,35	1.684.174,62	893.459,77	815.617,75	73.975,99	1.046.597,97	0,00	899.602,73	885.246,90	830.829,42	9.790.724,47		9.790.724,47
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	710.929,46	520.631,91	696.814,88	198.509,03	174.425,58	691.019,19	0,00	184.214,41	0,00	1.255.591,57	720.052,08	715.196,33	5.867.384,44		5.867.384,44
Aposentadorias, Reserva e Reformas	669.326,68	486.840,27	611.667,20	189.269,49	102.936,73	653.321,98	0,00	100.295,54	0,00	1.184.102,72	677.489,90	677.687,47	5.352.937,98		5.352.937,98
Pensões	41.602,78	33.791,64	85.147,68	9.239,54	71.488,85	37.697,21	0,00	83.918,87	0,00	71.488,85	42.562,18	37.508,86	514.446,46		514.446,46
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	710.929,46	55.720,41	727.957,05	198.509,03	174.425,58	691.019,19	0,00	184.214,41	0,00	1.255.591,57	720.052,08	715.196,33	5.433.615,11		5.433.615,11
Indenizações por Demissão e Incentivos à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	31.142,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.142,17		31.142,17
Inativos e Pensionistas com Recursos	710.929,46	55.720,41	696.814,88	198.509,03	174.425,58	691.019,19	0,00	184.214,41	0,00	1.255.591,57	720.052,08	715.196,33	5.402.472,94		5.402.472,94
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.829.656,83	4.999.270,96	4.592.761,83	5.827.651,30	5.078.079,13	5.075.512,41	4.377.156,79	7.182.176,74	4.296.664,81	5.130.309,56	5.147.717,33	5.074.541,01	62.611.498,70		62.611.498,70

NOTA:

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral

Izabel Rodrigues da Silva
Coordenadora de Orçamento e Finanças

Ana Márcia da Costa Santos
Controle Interno



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Fábio Abreu Costa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Merlong Solano Nogueira

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
Igor Leonam Oinheiro Neri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José de Ribamar Noletto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Manoel Gustavo de Aquino

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.